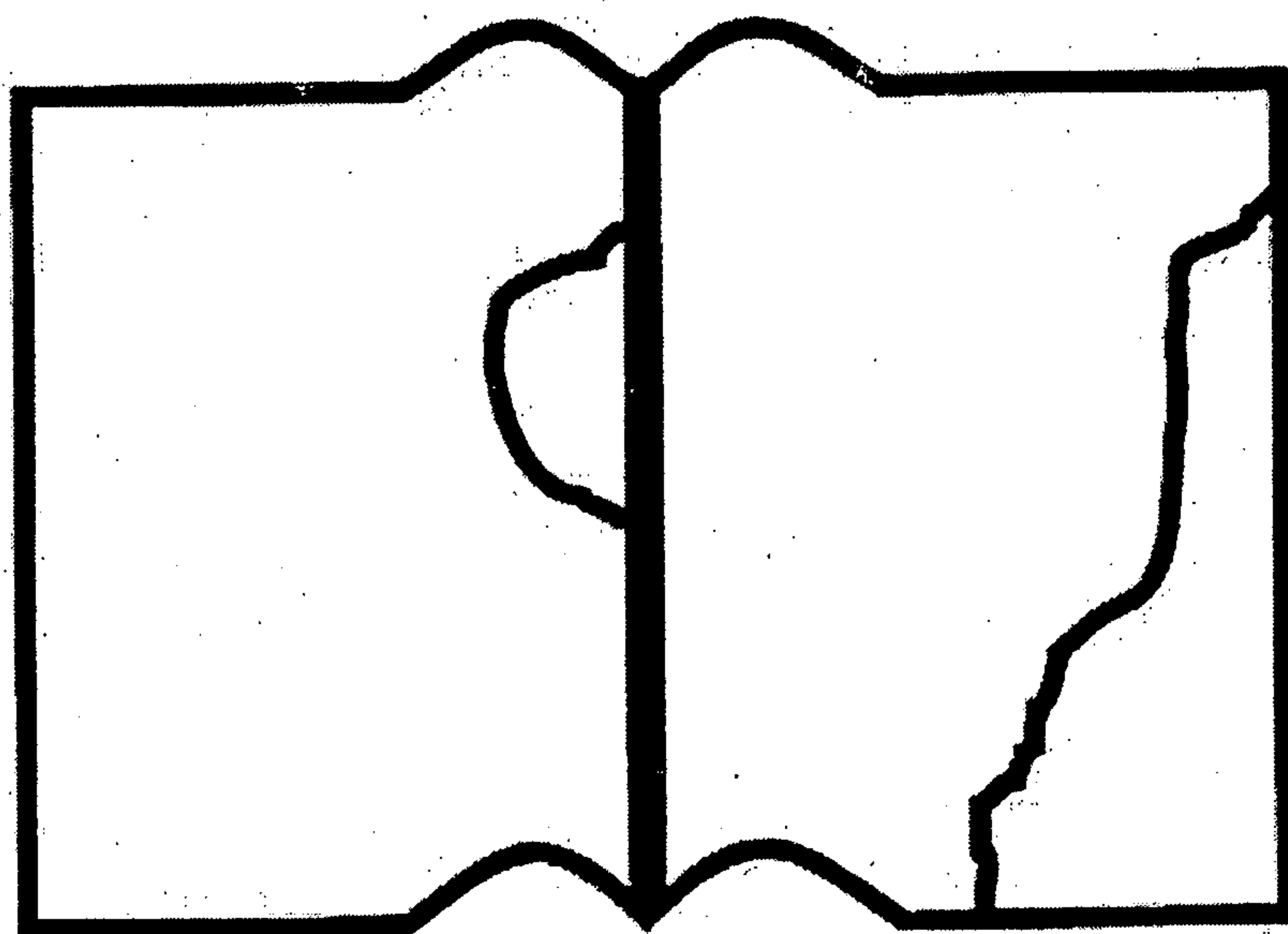




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.**  
**Encadernação defeituosa.**

*Damaged text.*

*Wrong binding.*

0078 (\*)

70  
1.ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*[Assinatura]*  
12.594



INDEPENDEM DE PREPARO  
APELAÇÃO CÍVEL

00.664

N.º 3549

1.ª T.

Valor Cr\$ \_\_\_\_\_

308

Rel. Sr. Des.º Jorge Duarte Azevedo

Rev. Sr. Des.º Raimundo Macedo

19 74

F

(DA \_\_\_\_\_ VARA DA FAZENDA PÚBLICA \_\_\_\_\_)

AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Recorrente "ex officio": JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Apelante: DISTRITO FEDERAL

Advogado: Dr. Sebastião Oscar de Castro

Apelado:(s) DIOGO MACHADO DE ARAÚJO e LIVIO MACHADO DE ARAUJO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL  
- 1 MAR 17 38 - 12594



# Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

## DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º 664 - U

Fls. 111

Ano 19 65

Tombo 01

JUIZ: Dr. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

ESCRIVÃO: WILSON ALVES DA SILVA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autor :- DISTRITO FEDERAL (Adv. Sebastião Oscar de Castro z)

Réus :- DIOGO MACHADO DE ARAUJO e outros.

### A U T U A Ç Ã O

Aos 185 dias do mes de 08 do ano de mil  
novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório au-  
tuo a petição inicial e documentos, - Do que, para constar, lavro Este  
termo. Eu \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevi.



19 59

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 106

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: DIOGO MACHADO DE ARAUJO e LIVIO MACHADO E ARAUJO

AUTUAÇÃO

Handwritten numbers 144-11 and 664-11.

Ao s dezasseis (16) dia s do mês de Outubro (10) de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, em meu cartório, autuo a petição e documentos que a instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu, FAUSTO D'ABBADIA SILVA, Escrivão substituto do 1º Ofício, que a fiz e assino.

Handwritten signature of Fausto D'Abbadia Silva.

D. ao MM. Juiz da 1ª Vara da  
Fazenda de  
Brasília, de  
Juiz do Serviço de Distribuição

38,49

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
Dist. p/ o Catt. do 109 Ofício  
sob o n.º 499 de 15/10/59  
Distribuidor [assinatura]

GOVÃO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

D.R.A. como requer.  
Nomeio perito o sr. Juarez Magalhães de Almeida.  
Intime-se. Planaltina, 15 de Outubro de 1959.  
[assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg. nº 2534  
Planaltina, 15 de Outubro de 1959.  
[assinatura]  
PORTINHO DOS AUDITORIOS

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo o Promotor de Justiça infra as-  
sinado, de conformidade com a Portaria nº 126/59, de 24 de agôs  
to do corrente ano, da Procuradoria Geral de Justiça,

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govão do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govão da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro"



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado Santa Bárbara.

Esse imóvel pertenceu primitivamente a Francisco José da Costa Meireles. Falecendo êste, em execução movida contra o espólio foi a fazenda Santa Bárbara levada a hasta pública e arrematada, em 7 de maio de 1877, por Avelina Garcês Mendonça, José de Campos Meireles e Deodato José da Costa Meireles.

Por morte de Deodato José da Costa Meireles a sua parte coube, "in totum", ao seu herdeiro e filho Guilherme da Costa Meireles, que, por escritura de 19 de outubro de 1913, lavrada às fls. 45 do livro 43, no Cartório do 2º Ofício de Santa Luzia, e transcrita sob nº 393, a transferiu a Delfino Machado de Araújo.

Falecendo Avelina Garcês Mendonça as terras que a mesma possuía na citada fazenda passaram a pertencer ao seu herdeiro Herculano de Campos Meireles, que as vendeu a Delfino Machado de Araújo por meio da escritura pública lavrada em 15 de maio de 1914, em notas do 2º Ofício da mencionada comarca, e registrada sob nº 392, a êle vendendo também, pela mesma escritura, uma gleba do aludido imóvel que adquirira de José da Costa Meireles.

Tornando-se, assim, proprietário de toda a fazenda Santa Bárbara, por compras feitas aos herdeiros e sucessor daquêles que a arremataram em 1877, Delfino Machado de Araújo, por escrituras lavradas em 29 de dezembro de 1951, em notas do 2º Ofício de Luziânia, retificadas e ratificadas em 21 de junho de 1953, e transcritas, respectivamente, sob nrs. 6.944 e 6.947, no Registro de Imóveis da referida comarca, vendeu-a aos seus filhos Diogo Machado de Araújo e Lívio Machado de Araújo. Nessas vendas foi incluída uma parte adquirida, em 22 de agosto de 1918, de Josué da Costa Meireles e por êste usucapida por força da sentença prolatada em 2 de julho do mesmo ano pelo MM. Juiz de Santa Luzia.

De conformidade com ditas escrituras, a parte comprada por Diogo continha aproximadamente 2.105 alqueires, e a que foi adquirida por Lívio media, mais ou menos, 850 alqueires, ambas com divisas certas e determinadas.

Mas, segundo levantamento procedido pelo Dr. Joffre Mozart Parada, ilustre engenheiro a serviço da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, somente a parte da fazenda Sta. Bárbara que se encontra dentro do perímetro do novo Distrito Federal mede 4.453,504 alqueires, sendo os seguintes os seus limites:

"Começam no ponto em que o paralelo de 16º 03' S., de divisa Sul do Novo Distrito Federal corta o talvegue do Ribeirão Santana; daí



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



por êste talvegue, sobem até a sua cabeceira e, por um valo aí existente, seguem até a cabeceira do córrego Taquara; daí, pelo veio d'água dêste, descem até sua barra no ribeirão Gama; daí, pelo talvegue dêste, descem até a barra do córrego Cabeça de Veado; daí, pelo veio d'água dêste, sobem até sua cabeceira; daí, seguem em linha reta, no rumo S-SE, até à cabeceira mais alta do Ribei-  
 rão Cachoeirinha; daí, pelo talvegue dêste, descem até sua barra no rio São Bartolomeu; daí, pelo talvegue dêste, descem até encontrar o paralelo de 16º 03 S., referido; daí, em rumo de Oeste, verdadeiro, ao ponto de partida dêstes limites."

Todavia, dentro das divisas acima descritas está encravada, além de 317 alqueires da parte de terras usucapida por Josué da Costa Meireles, uma gleba que foi objeto de longa demanda entre proprietários das fazendas Sta. Bárbara e Gama, cujos limites são os seguintes:

"Começam na barra do córrego Côcho com o ribeirão Gama; daí, pelo veio d'água daquele córrego, sobem até à sua cabeceira; daí, seguem pelas águas vertentes dos córregos Côcho e Cabeça de Veado até encontrar o espigão divisor dos ribeirões Gama, de um lado, e Cachoeirinha e Santana, do outro; daí, seguem, por êste espigão, até encontrar o valo que liga a cabeceira do córrego Taquara à do ribeirão Santana; daí vão, por êste valo, depois de fletir à direita, até a cabeceira do córrego Taquara; daí, pelo veio d'água dêste, descem até a sua barra no ribeirão Gama; daí, pelo talvegue dêste ribeirão, vão até a barra do córrego Côcho, no ponto de partida."

Tal gleba, que mede aproximadamente 893 alqueires, já pertence ao Estado de Goiás, que recentemente adquiriu de Agostinho de Almeida e Silva e s/mulher.

Deduzidos êsses 893 alqueires, reduz-se a 3.560,504 alqs. a área da fazenda Sta. Bárbara localizada ao norte do paralelo 16º 03', área essa de que são proprietários Diogo e Lívio Machado de Araújo.

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$2.848.500,00).



X

X

X

X

Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei n.º 3.365, de 21 — 6 — 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 — 5 — 1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Ante o exposto, requer a citação, **por precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Luziânia, de Diogo Machado de Araújo e Lívio Machado de Araújo, ambos brasileiros, casados, fazendeiros, residentes na cidade de Luziânia, dêste Estado,**

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

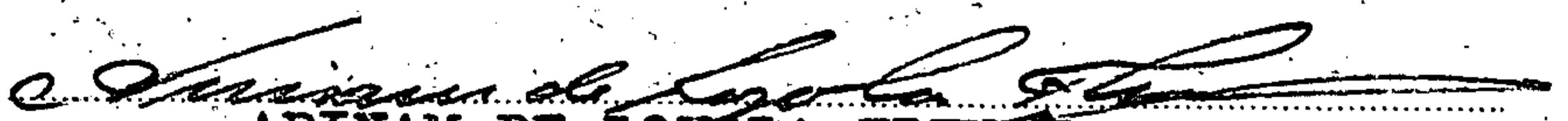
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ para responder **em** aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia.

Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já, o Dr. **Renato de Oliveira e Silva, Agrimensor, domiciliado e residente em Goiânia.**

Protestar-se por todos os meios de provas admitidos em Direito.

D. R. e A. esta com os inclusos documentos.  
P. deferimento.

Planaltina, ... **12** de **outubro** ... de 19**59**.

  
**ARINAM DE LOYOLA FLEURY**  
2º Promotor de Justiça  
de Anápolis - em comissão.





ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



GOIÂNIA

P O R T A R I A N º 1 2 6 / 5 9.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere a lei, tendo em vista o que dispõem os artigos 50, parágrafo único e 51, da Lei nº 1.370, de 9 de novembro de 1956, resolve cometer aos Drs. Arinau de Loyola Fleury e Luiz de Cliveira, Promotores de Justiça, de 3ª. entrância, padrão MP-11 das comarcas de Anápolis e Catalão, respectivamente, ora à disposição da Comissão de Cooperação para Mudança da Capital Federal, poderes para propor e acompanhar ações de desapropriação dentro do perímetro do Novo Distrito Federal, inclusive intervir nas já ajuizadas, tudo isso sem prejuízo dos poderes outorgados ao Desembargador Inácio Bento de Loyola no mesmo sentido, podendo os referidos representantes do Ministério Público agirem em conjunto com o advogado especialmente constituído, ou isoladamente.

Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, 24 de agosto de 1959.

5. Tabella - João Lourenço de Oliveira  
Assessor a João Lourenço de Oliveira  
de Anápolis  
el Antares  
Assessor a  
Em 24 de agosto de 1959  
Assessor a João Lourenço de Oliveira  
Assessor a

*João Lourenço de Oliveira*  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

GOIÂNIA, 26 de Agosto de 1959

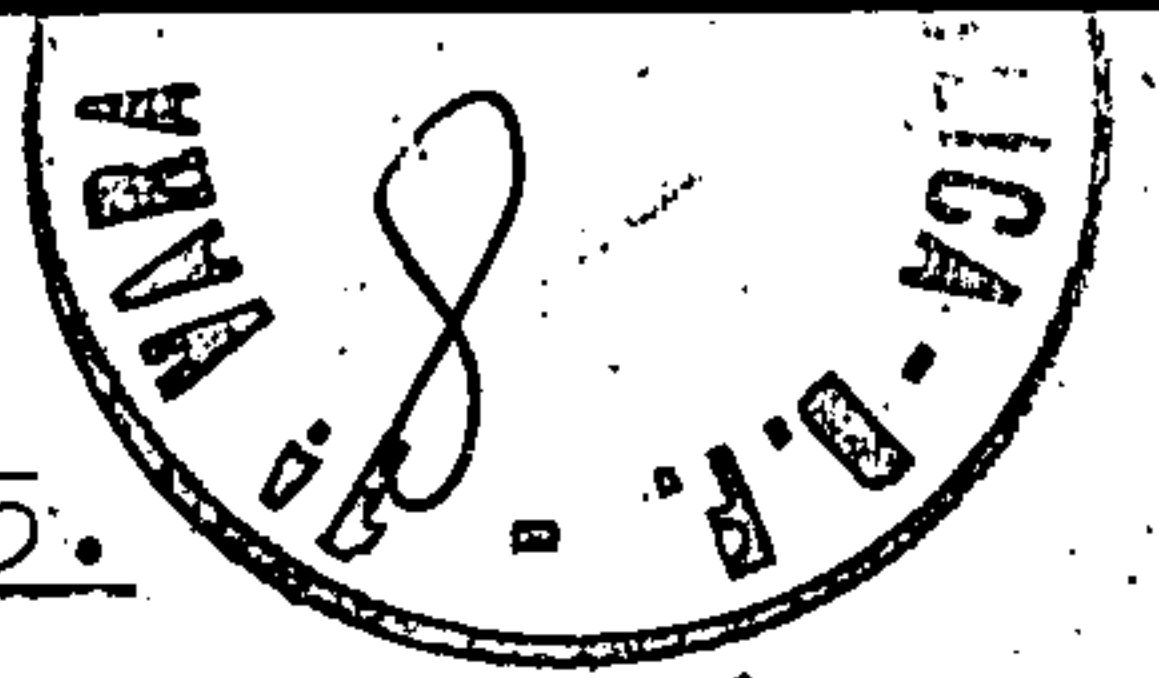
Autentico, para os devidos efeitos, o presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Decreto Lei n. 2148, de 25.5.1940)

Goiania, 26 de Agosto de 1959

Walter Siqueira

Cartório do 3.º Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
Serventuário Vitalício  
Graciano Silva Moraes  
Substituto  
GOIANIA — GOIÁS

DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.



Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, des de a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interêsse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desfogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coiba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE, com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública a área de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por esse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto, Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida  
Sebastião Dante de Camargo Júnior  
José Peixoto da Silveira  
José Feliciano Ferreira  
Luiz Angelo Milazzo  
Jaime Câmara  
Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.

JPC/



RECEBIMENTO

Aos 16 dias de Outubro de 1959

às ..... horas, em meu escritório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo.

Escrivão de 1º. Ofício *[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido a Carta

*Executória* conforme despacho de fls. 3

Para constar lavrei este termo

Planaltina, 16 de Outubro de 1959.

Escrivão do 1º. Ofício: *[Signature]*

JUNTADA

Aos 12 dias de Setembro de 1959

junto a estes autos *uma petição do*

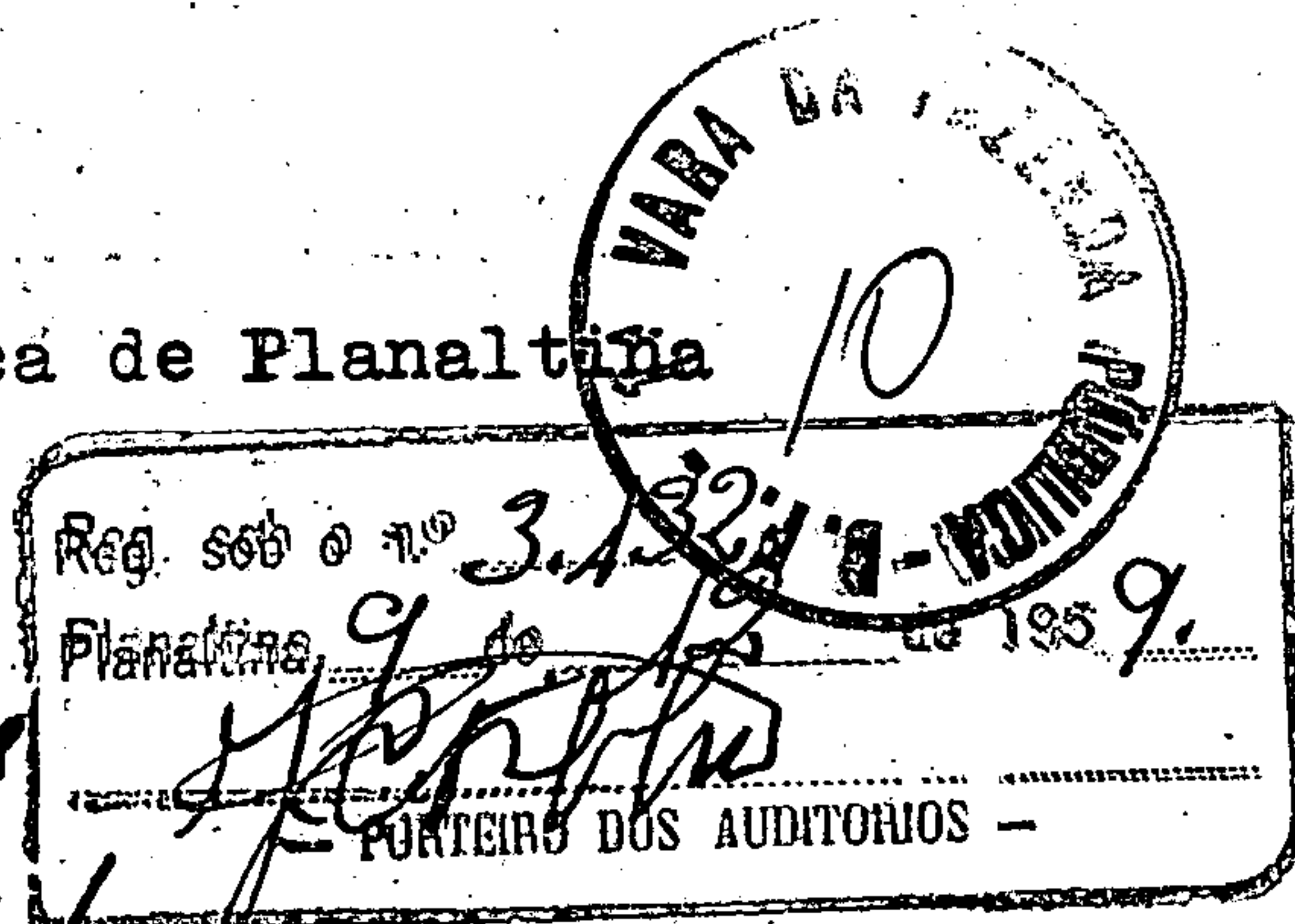
*procurador* que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício *[Signature]*

Junt./

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina  
(Cartório do 1º Ofício)



*Juntado de autos, ind. no  
cr. l. 5-9*

*9-12-55*

O ESTADO DE GOIÁS, por seu representante legal, o Promotor de Justiça que esta subscreve, vem expôr, para finalmente requerer a V. Ex.a, o seguinte:

1º) em data de 12 de outubro último ingressou em Juízo com uma ação para desapropriação do imóvel Santa Bárbara, situado neste município, imóvel êsse de propriedade de Diogo e Lívio Machado de Araújo;

2º) naquela oportunidade ofereceu dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$2.848.500,00) pelo referido imóvel, que contém 3.560,504 alqueires geométricos de terras;

3º) após o ajuizamento da aludida ação o Govêrno do Estado de Goiás, com intuito de <sup>amparar</sup>melhor os proprietários de terras da área destinada ao Novo Distrito Federal, decidiu pagar um maior preço pelos ditos terrenos, atribuindo-lhes os valores seguintes: aos de campos, Cr\$3.000,00 por alqueire de 48.400 m<sup>2</sup>; aos de cerradões ou varjões de capim branco, alternativamente, Cr\$5.000,00 por alqueire; aos de cultura, Cr\$12.000,00 por alqueire.

A vista do exposto e por princípio de equidade, vem, em aditamento à inicial da mencionada ação proposta contra Diogo e Lívio Machado de Araújo, em curso perante êsse ilustrado Juízo e Cartório do 1º Ofício, retificar a oferta aludida no item 2º deste requerimento, majorando-a para dez milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$10.681.512,00), requerendo a V. Ex.a se digne determinar a juntada desta aos respectivos autos, para os devidos efeitos, dando-se ciência da presente retificação aos interessados.

P. deferimento.

Planaltina, 9 de dezembro de 1959.

*[Signature]*  
2º Promotor de Justiça de Anápolis,  
em comissão.



**CONCLUSÃO**  
Aos 15 dias de Dezembro de 1969  
às \_\_\_\_\_ horas, faço estes autos conclusos ao  
M. Juiz. Para constar lavrei este termo.  
Planaltina, 15 de Dezembro de 1969  
Escrivão do P. Ofício: \_\_\_\_\_  
Cls./

R E C E B I M E N T O

Aos 24 de Março de 1960, em Cartório,  
recebi estes autos das mãos do MM. Juiz,  
para juntada de uma petição.

Planaltina, 24/3/60

---

Escrivão

J U N T A D A

Na mesma data faço juntada aos autos da  
petição que adiante se vê, registrada na Por-  
taria sob nº 1.295, e devidamente despachada.

---

Escrivão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA:



Arg sob o nº 1.295.  
Planaltina, 24 de Março de 1960  
PORTEIRO DOS AUDITORIOS

*Nos autos, expedir-se  
mandado na forma  
requerida*

*24-3-60*  
*[Signature]*

O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador infra-assi-  
nado, nos autos da ação de desapropriação que move a DIOGO e LÍ-  
VIO MACHADO DE ARAÚJO, comunica a V. Excia., já haver adquirido-  
aos expropriados, por escritura de 29 de dezembro de 1959, lavra  
da em notas do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 20v./ 23v do Li-  
vro 4-A, transcrita no Registro de Imóveis sob nº 20.499, 804,44  
alqueires das terras objeto do mencionado processo expropriató-  
rio, compreendidas dentro das seguintes divisas:

"Começam na cabeceira do ribeirão Santana, no --  
ponto em que principia um valo; daí, seguem por êste valo até a  
cabeceira do córrego Taquara; daí pelo veio d'água dêste, descem  
até a sua barra, no ribeirão Gama; daí pelo talvegue dêste ribei-  
rão, descem até a barra do ribeirão Cabeça de Veado; daí, pelo -  
talvegue dêste, sobem até a sua cabeceira mais alta; daí por uma  
linha reta, vão até a cabeceira do ribeirão Cachoeirinha; daí, -  
voltando à direita, segue, por outra linha reta, até a cabeceira  
do ribeirão Santana, no ponto do valo e no ponto de partida dê-  
stes limites."

Nestas condições, o Autor quer excluir da ação -  
proposta a gleba amigavelmente desapropriada, pedindo-se, entre-  
tanto, o prosseguimento da causa com referência à área sôbre a -  
qual ainda não foi possível acôrdo, calculada em 2.756,00 alquei-  
res.

Requer, outrossim, seja expedido novo mandado -  
citatório contra os réus, que residem neste município, na fazen-  
da "SANTA BÁRBARA", devendo constar do mandado o teor desta peti-  
ção e das de fls. dos autos.

P. deferimento.

Planaltina, 24 de março de 1960.

*Ignácio Bento de Loyola*  
Ignácio Bento de Loyola - ADVOGADO.



C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O e dou fé haver expedido mandado de citação dos sr̃s. Diogo e Lívio Mahcado de Araújo, entregando-o ao Oficial de Justiça.

Planaltina, 26 de Março de 1.960

Francisco Abreu Piquete  
Escrivão do 1º Ofício

J U N T A D A

Aos ..... dias de ..... de 19.....  
junto a êstes autos.....  
.....que segue

Para constar lavrei êste termo.

Escrivão do 1º. Ofício.....

Junt./



15  
FAZENDA PÚBLICA

14  
FAZENDA PÚBLICA

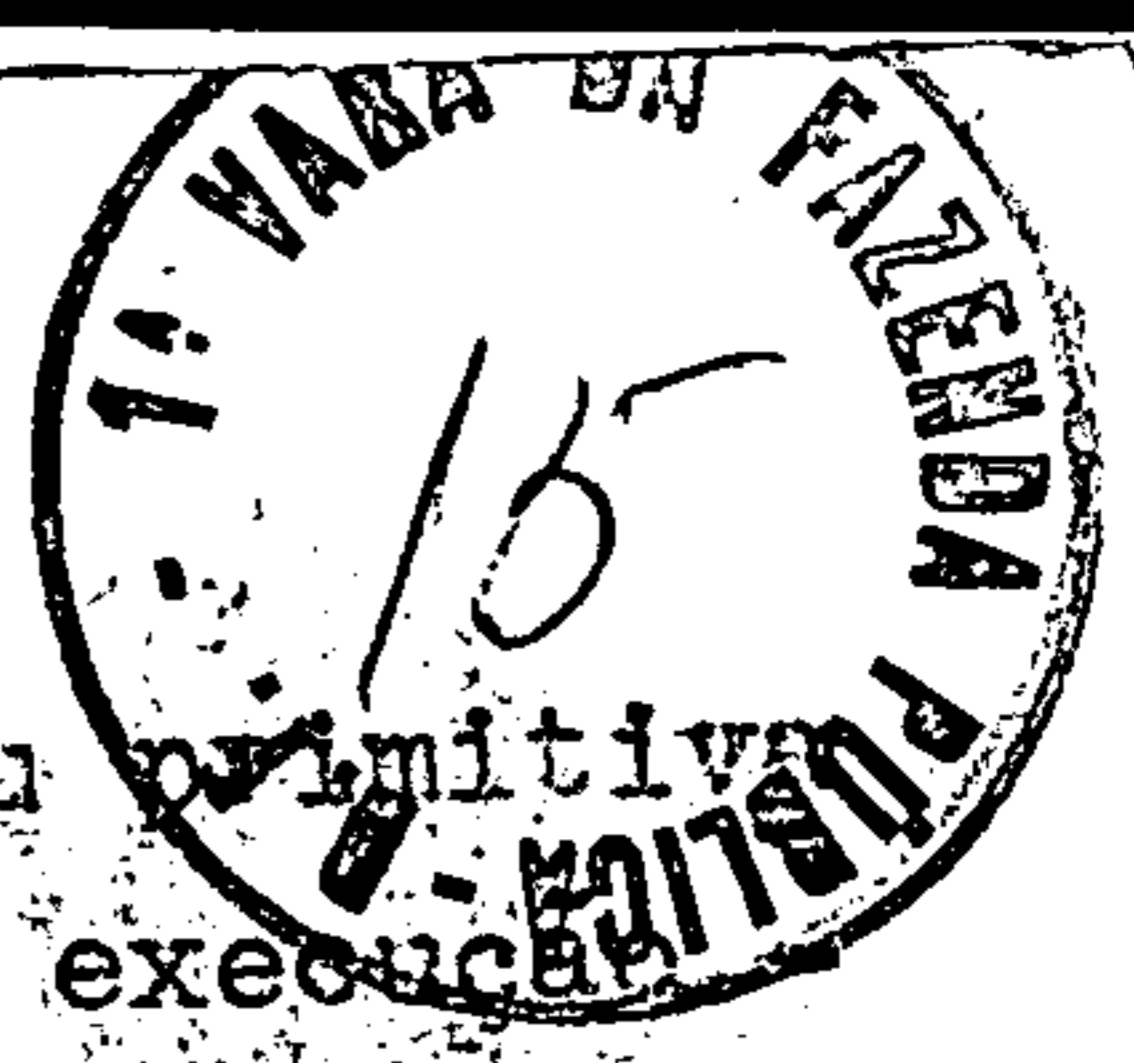
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

MANDADO DE CITAÇÃO

Mandado de citação passado a requerimento do Estado de Goiás, contra os srs. Diogo e Lívio Machado de Araújo, brasileiros, casados, fazendeiros, residentes neste Município, na fazenda Santa Bárbara.

M A N D A D O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, por mim escrivão que esta subscrevo, por sua ordem, na forma das petições que adiante se vêem, com o respectivo despacho, a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo que em seu cumprimento se dirija, neste Município, à fazenda Santa Bárbara e, aí, ou onde se encontrar, cite os srs. Diogo e Lívio Machado de Araújo, brasileiros, casados, fazendeiros, por todo o conteúdo das petições a seguir transcritas: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina - (1ª PETIÇÃO) - O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, digo, o ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Promotor de Justiça infra assinado, de conformidade com a Portaria nº 126/59, de 24 de agosto do corrente ano, da Procuradoria Geral de Justiça, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolherá o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30/4/1955, que, no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União:" O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talvegue dêste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S., fechando o perímetro." II- Acontece que dentro do perímetro acima descrito se



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
 situa o imóvel denominado Santa Bárbara. Esse imóvel pertenceu primitiva-  
 mente a Francisco José da Costa Meireles. Falecendo este, em execução  
 movida encontra o espólio foi a fazenda Santa Bárbara levado a hasta  
 pública e arrematada, em 7 de maio de 1877, por Avelina Garcês Mendonça  
 -José de Campos Meireles e Deodato José da Costa Meireles. Por morte de  
 Deodato José da Costa Meireles a sua parte coube, "in totum", ao seu  
 herdeiro e filho Guilherme da Costa Meireles, que, por escritura de 19-  
 10-1913, lavrada às fls. 45 do livro 43, no Cartório do 2º Ofício de  
 Santa Luzia, e transcrita sob nº 393, a transferiu a Delfino Machado de  
 Araújo. Falecendo Avelina Garcês Mendonça, as terras que a mesma possu-  
 ía na citada fazenda passaram a pertencer ao seu herdeiro Herculano de  
 Campos Meireles, que as vendeu a Delfino Machado de Araújo por meio da  
 escritura pública lavrada em 15 de maio de 1914, em notas do 2º Ofício  
 da mencionada comarca, e registrada sob nº 392, a ele vendendo também,  
 pela mesma escritura, uma gleba do aludido imóvel que adquirira de José  
 da Costa Meireles. Tornando-se, assim, proprietário de toda a fazenda -  
 Sta Bárbara, por compras feitas aos herdeiros e sucessores daqueles que  
 a arremataram em 1877, Delfino Machado de Araújo, por escrituras lava-  
 das em 29 de dezembro de 1951, em notas do 2º Ofício de Luziânia, reti-  
 ficadas e ratificadas em 21 de junho de 1953, e transcritas, respectiva-  
 mente, sob nrs. 6.944 e 6.947, no Registro de Imóveis da referida comar-  
 ca, vendeu-a aos seus filhos Diogo Machado de Araújo e Lívio Machado de  
 Araújo. Nessas vendas foi incluída uma parte adquirida, em 22 de agosto  
 de 1918, de Josué da Costa Meireles e por este usucapida por força da  
 sentença prolatada em 2 de julho do mesmo ano, MM. Juiz de Sta Bár-  
 bara, digo, pelo MM. Juiz de Sta Luzia. De conforma são com ditas escritu-  
 ras, a parte comprada por Diogo continha aproximadamente 2.105 alquei-  
 res, e a que foi adquirida por Lívio media, mais ou menos, 850 alquei-  
 res, ambas com divisas certas e determinadas. Mas, segundo levantamento  
 procedido pelo Dr. Joffre Mozart Parada, ilustre engenheiro a serviço  
 da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, somente a  
 parte da fazenda Sta. Bárbara que se encontra dentro do perímetro do  
 Distrito Federal mede 4.453,504 alqueires, sendo os limites: "Começam no ponto em que o paralelo  
 visa sul do Novo Distrito Federal corta o talvegue, sobem até a sua cabeceira  
 daí por este talvegue, sobem até a sua cabeceira  
 tente, seguem até a cabeceira do córrego Taquai  
 dêste, descem até sua barra no ribeirão Gama;  
 te, descem até sua barra no ribeirão Cabeça de  
 água dêste, sobem até sua cabeceira; daí, segu  
 S-SE, até à cabeceira mais alta do Ribeirão Ca  
 vegue dêste, descem até sua barra no rio São B  
 vegue dêste, descem até encontrar o paralelo de  
 daí, em rumo de Oeste, verdadeiro, a ponto de  
 Todavia, dentro das divisas acima descritas es  
 317 alqueires da parte de terras usucapida por  
 uma gleba que foi objeto de longa demanda entre  
 das Sta. Bárbara e Gama, cujos limites são

colhera o local  
 em de 1946,  
 força do parágrafo  
 Constituição  
 uso das atribuições  
 por e requerer  
 de agosto do  
 Justiça Infra  
 ESTADO DE GOIAS,  
 Direito de  
 por todo o conteúdo  
 Diogo e Lívio  
 fazenda  
 de Justiça  
 ções que adiante  
 por mltm escrita  
 o Dr. Lucio  
 do o perímetro." II- Ac

ra do córrego Côcho com o ribeirão Gama; daí, pelo veio d'água daquele córrego, sobem até a sua cabeceira; daí, seguem pelas águas vertentes dos córregos Côcho e Cabeça de Veado até encontrar o espigão divisor dos ribeirões Gama, de um lado, e Cachoeirinha e Santana, do outro; daí seguem, por este espigão, até encontrar o valo que liga a cabeceira do córrego Taquara à do ribeirão Santana; daí vão, por este valo, depois de fletir à direita, até a cabeceira do córrego Taquara; daí, pelo veio d'água deste, descem até a sua barra no ribeirão Gama; daí, pelo talvez deste ribeirão, vão até a barra do córrego Côcho, no ponto de partida". Tal gleba, que mede aproximadamente 893 alqueires, já pertence ao Estado de Goiás, que recentemente adquiriu de Agostinho de Almeida e Silva e sua mulher. Deduzidos esses 893 alqueires, reduz-se a 3.560,504 alqs. a área da fazenda Sta. Bárbara localizada ao norte do paralelo 16º 03', área essa de que são proprietários Diogo e Lívio Machado de Araújo. O ESTADO DE GOIÁS, quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por ele a quantia de dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 2.848.500,00). Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.565, de 21-6-1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21-5-1956, para exatadeterminação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 171, § 1º, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação, por precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Luziânia, de Diogo e Lívio Machado de Araújo, ambos brasileiros, casados, fazendeiros, residentes na Fazenda Santa Bárbara, para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença se expõe a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de irrisão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já, o Dr. Renato de Oliveira e Silva, Agrimensor, domiciliado e residente em Goiânia. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. Planaltina, 12 de outubro de 1959. (as) Arinam de Loyola Fleury - 2º Promotor de Justiça de Anápolis, em Comissão." Despacho: R.D.A. como requer Nomeio perito o sr. Juarez Magalhães de Almeida. Intime-se. Planaltina, 15 de outubro de 1959. (as) Lúcio Batista Arantes. 2ª PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina - Cartório do 1º Ofício O ESTADO DE GOIÁS, por seu representante legal, o Promotor de Justiça que esta subscreve, vem expor, para finalmente requerer a V.Excia. o seguinte: 1º) em data de 12 de outubro último, ingressou em Juízo com uma ação para desapropriação do imóvel Sta Bárbara, situado neste município, imóvel esse de propriedade de Diogo e Lívio Machado de Araújo; -

2º) naquela oportunidade ofereceu dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 2.848.500,00) pelo referido imóvel que contém 3.560.504 alqueires geométricos de terras;- 3º) após o julgamento da aludida ação o Governo do Estado de Goiás, com intuito de melhor amparar os proprietários de terras da área destinada ao Novo Distrito Federal, decidiu pagar um maior preço pelos ditos terrenos, atribuindo-lhes os valores seguintes: aos de campos, R\$ 3.000,00 por alqueire de 48.400 m<sup>2</sup>; aos de cerradões ou varzões, de capim branco, alternativamente, R\$ 5.000,00 por alqueire; aos de cultura, R\$ 12.000,00 por alqueire. À vista do exposto e por princípio de equidade, vem, em aditamento à inicial da mencionada ação proposta contra Diogo e Lívio Machado de Araújo, em curso perante esse ilustrado Juízo e Cartório do 1º Ofício, retificar a oferta aludida no item 2º deste requerimento, majorando-a para dez milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e doze cruzeiros (R\$ 10.681.512,00), requerendo a V. Excia. se dignar determinar a juntada desta aos respectivos autos, para os devidos efeitos, dando-se ciência da presente retificação aos interessados. P. deferimento. Planaltina, 9 de dezembro de 1959. (as) Arimar de Loyola Fleury- 2º Promotor de Anápolis, em Comissão. Despacho: Junte-se aos autos, vindo-me conclusos. Em, 9-12-1959. (as) Lúcio Batista Arantes. 3ª PETIÇÃO: "Exco: Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca: O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador, infra-assinado, nos autos da ação de desapropriação que move a DIOGO e LÍVIO MACHADO DE ARAÚJO, comunica a V. Excia. já haver adquirido aos expropriados, por escritura de 29 de dezembro de 1959, lavrada em notas do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 20 v. / 23 v. do Livro 4-A, transcrita no Registro de Imóveis sob n° 20.499, 804,44 alqueires das terras objeto do mencionado processo expropriatório, compreendidas dentro das seguintes divisas: "Começar na cabeceira do ribeirão Santana, no ponto em que principia um valo; daí, seguem por este valo até a cabeceira do córrego Taquara; daí pelo veio d'água deste, descem até a sua barra, no ribeirão Cabeça de Veado; daí, pelo talvegue deste, sobem até a sua cabeceira de alta; daí por uma linha reta, vão até a cabeceira do ribeirão Cachoeirinha; daí, voltando à direita, seguem, por outra linha reta, até a cabeceira do ribeirão Santana, na ponta do valo e no ponto de partida destes limites:." Nestas condições, o Autor quer excluir da ação proposta a área amigavelmente desapropriada, pedindo-se, entretanto, o prosseguimento da causa com referência à área sobre a qual ainda não foi possível acordo, calculada em 2.756,0 alqueires. Requer, outrossim, seja expedido novo mandado citatório contra os réus, que residem neste município, na fazenda "SANTA BÁRBARA", devendo constar do mandado o teor desta petição e das de fls. dos autos. P. deferimento. Planaltina 24 de março de 1960. (as) Ignácio Bento de Loyola- Advogado." Despacho: Nos autos, expeça-se mandado na forma referida. Em, 24/3/1960. (as) Lúcio Batista Arantes.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1960. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o datilografei e, por ordem do MM. Juiz o subscrevo.



P1

Planaltina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dr. Lúcio Batista Arantes - Juiz de Direci-

to.

Isento de selo "ex-vi legis"



CONTA DE CUSTAS

Ao MM. Juiz de Direito:-

Assubaturas	3,00	
50% aumento custas	<u>1,50</u>	4,50

Ao Escrivão:-

Autuação	16,00	
Termos. ppg.	30,00	
Certidões	20,00	
Reg. livro Tombo	20,00	
Carta precat.	42,00	
Mansado	168,00	
50% aumento custas	148,00	
A acrescentar	<u>150,00</u>	594,00

A Caixa dos advogados:-

Pet. inicial	40,00	
" posterior	16,00	
50% aumento custas	<u>28,00</u>	84,00
(Idem a caixa.....)	42,00	

Ao Contador:-

Desta conta	70,00	
Reg. das custas	10,00	
50% aumento custas	<u>40,00</u>	120,00

Total desta conta.....Cr. \$202,50

(duzentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

(Isento de Sêlos ex-ví legis").

Planaltina, 18 de abril de 1960,

Adalino Amado da Silva  
Contador.



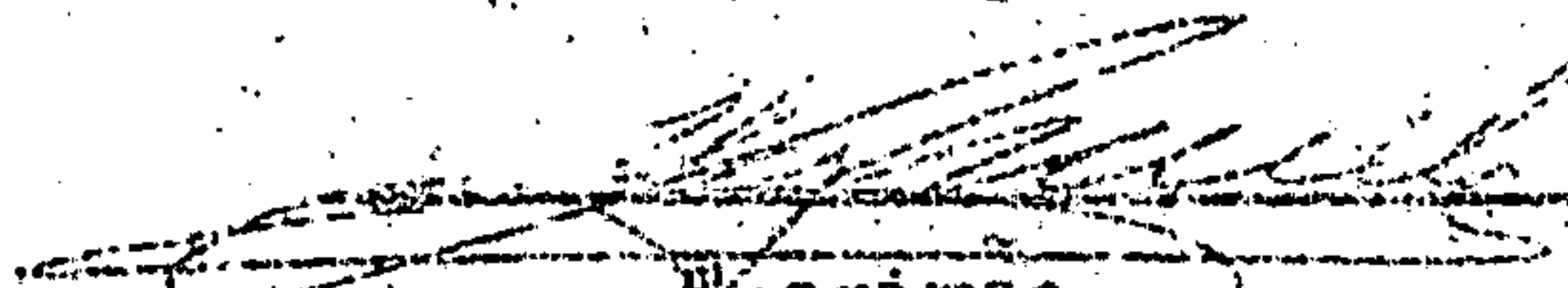
**REEMBIMENTO**

Nesta data baixaram à Corregedoria.  
São Gabriel, 16 de julho de 1965.

**CONCLUSÃO**

Ao M.M. Dr. Corregedor:

Goiânia, 19 de julho de 1965.

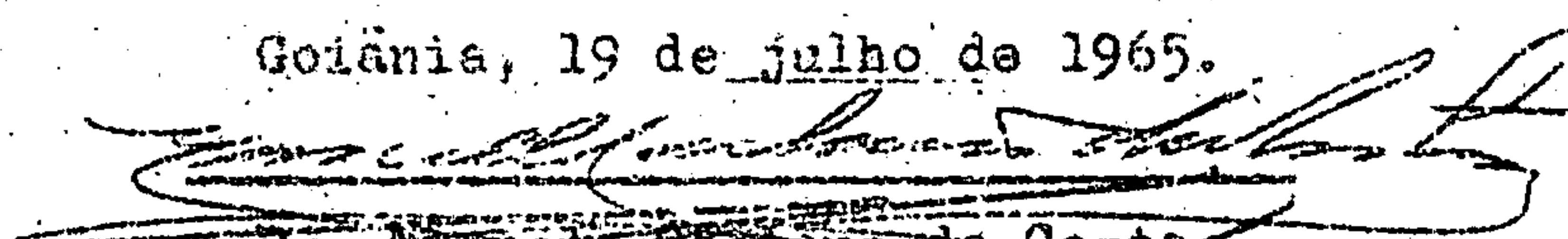
  
Escrivão.

Cls.

Vistos, em correção parcial.

Considerando a representação feita pelo  
exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu  
ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de  
termino que se remeta o presente processo a  
Justiça do Distrito Federal, a cuja competên-  
cia passou o conhecimento desta ação.

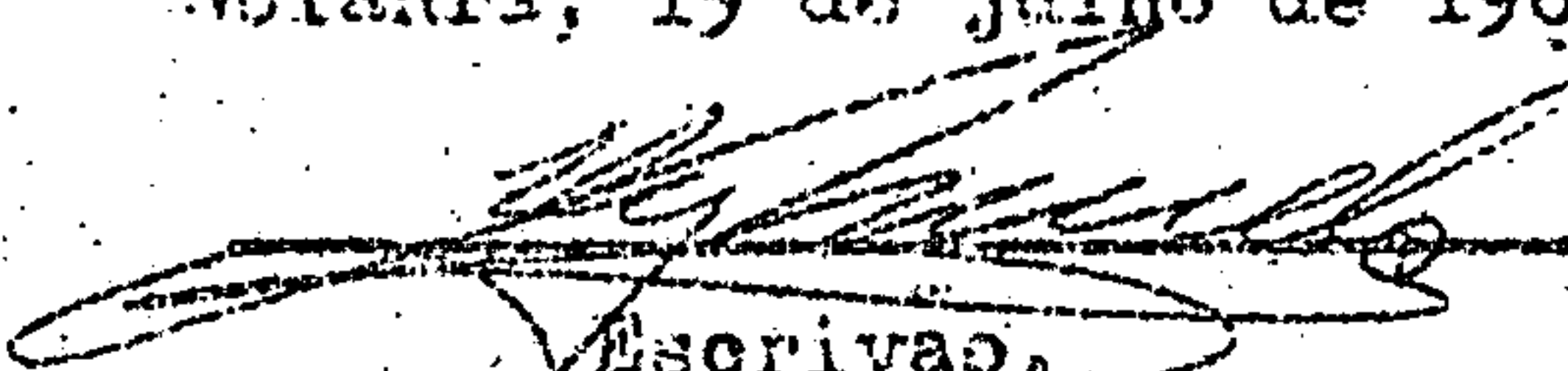
Goiânia, 19 de julho de 1965.

  
~~Dr. Marcelo Castano da Costa,~~  
Corregedor da Justiça.

**D A T A**

Em que baixou com o despacho supra.

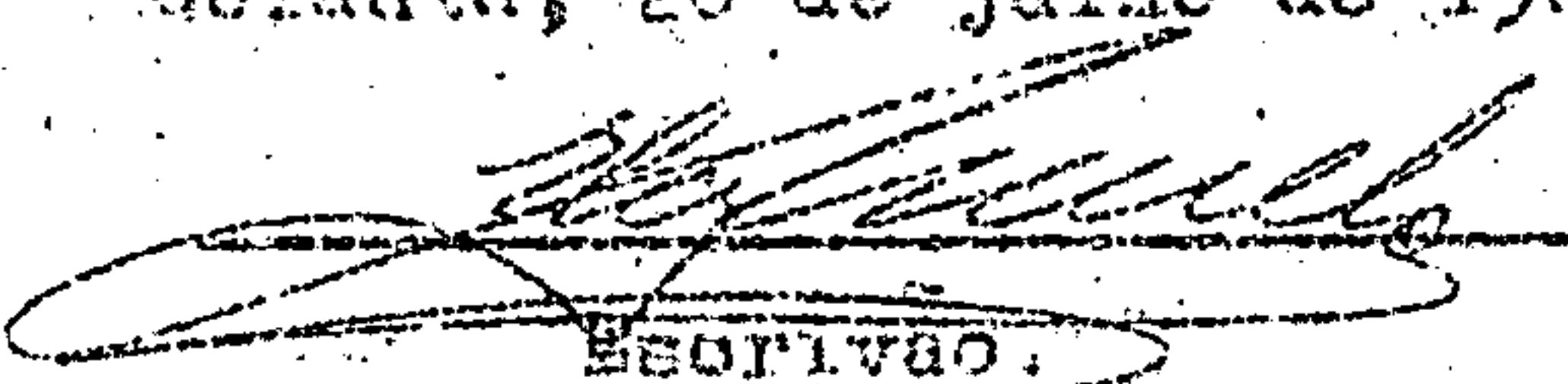
Goiânia, 19 de julho de 1965.

  
Escrivão.

**REMESSA**

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça  
do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.

  
Escrivão.

RECEBIMENTO



Em 17 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com \_\_\_\_\_, do que lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 18 de 8 de 1965 faço êstes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Waldio Meuren do que para constar lavro este termo. O Escrivão, \_\_\_\_\_

A., ao Dr. Procurador.  
D.F., 18-8-65

*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO

Em 18 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com o despacho supra do que lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevi.

VISTA

Aos 26 de 8 de 1965 Faço estes autos com vista ao Dr. Procurador da Republica, Do que, para constar, lavrei este termo. O Escrivão, \_\_\_\_\_

COM VISTA

JUNTADA

Aos 6 de 5 de mil novecentos e 66 junto a estes autos a petição que adiante se segue de que lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevi.



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
BRASÍLIA - D.F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

E-6.T.66

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 664-U, movida contra - DIOGO e LÍVIO MACHADO DE ARAUJO, referente ao imovel de - nominado "SANTA BARBARA", dêste Distrito Federal, com fundamento no art. 88 do Cód. de Proc. Civil, por ser evidente o seu interesse na causa, decorrente, aliás, da própria razão de ser de sua criação, vem requerer a V. Exa. se + digne de admitir a mesma suplicante, como litisconsorte da autora, que é a UNIÃO FEDERAL.

E. R. M.

Brasília, 6 de maio de 1966

Sebastião Oscar de Castro  
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO  
ADVOGADO - PROCURADOR



### CONCLUSÃO

Aos 7 de Julho de 1966

faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Dr. José Julio LEAL FAGUNDES

para constar lavro este termo.

Dá-se vista ao Sr. Proc. de 501.

à vista do pedido de fls.

de 5/6/66

*[Handwritten signature]*  
O Juiz de Direito

### RECEBIMENTO

Em 6 de Julho de 1966 sou de mil novecentos

66 em Cartório, recebi estes autos com 0

despacho do que lavro este term.

O

### CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, notícia do

despacho ao "Diário

de Justiça" desta Capital. Dou fé.

Brasília, 8 de 6 de 1966

O escrivão,

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho

foi publicado no Diário da Justiça do dia 13 de 6

de mil novecentos e 66 pag. 2073 Distrito Federal, 14 de 6

de mil novecentos e sessenta 26

O Escrivão,

Nada a objetar sobre o  
pedido do Norceop.

em 22.7.66

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL

*[Handwritten Signature]*  
Procurador da República

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

1. Vara da Fazenda Pública,

2. Luiz V. Cipriano

que para constar lavro este termo.

Escrivão, *[Handwritten Signature]*

Dj - e PDF, a 24 horas,

para de arquivar.

Df 23/04/68

*[Handwritten Signature]*


*[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL

J. Especifique o requerente se a espécie se enquadra em alguma das hipóteses prevista no art. 2º, do Decreto-Lei 203, de 1967. Prazo: três dias.

DF. 3/12/68

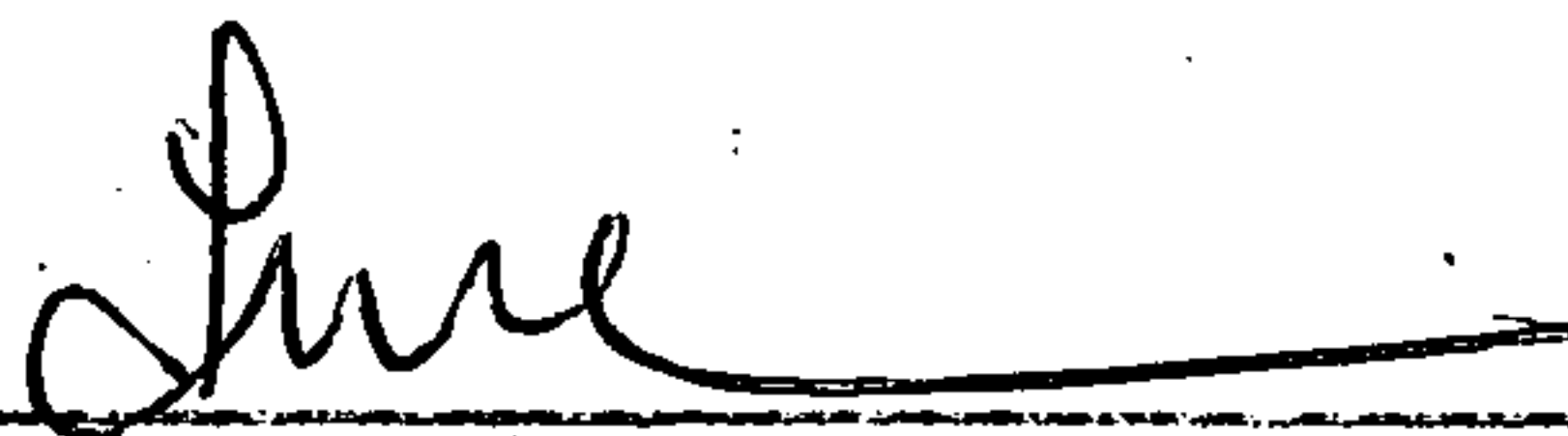
  
\_\_\_\_\_

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne de admiti-lo como autor na Ação de Desapropriação movida pela União Federal contra DIOGO MACHADO DE ARAUJO E OUTROS perante juízo, prosseguindo-se a ação, até final julgamento, na forma da Lei.

J. esta aos autos respectivos

P. deferimento.

Brasília, 22 de outubro de 1968

  
\_\_\_\_\_

Maria Paula Saboya Gomes  
Procurador.



JUNTA

Em 20/2/69, junto a

• Esta Junta a petição que se  
segue de, *[Handwritten Name]*, *[Handwritten Name]*,  
o Subscrito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

*[Handwritten signature]*  
27/2/69

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo firmado, nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que promove contra DIOGO MACHADO DE ARAÚJO E OUTROS, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, e para os fins do art. 2º, do Decreto-Lei nº 203, requer a juntada da CERTIDÃO DO REGISTRO PAROQUIAL da gleba denominada SANTA BÁRBARA com 3.460,504 alqueires, onde está compreendida a área objeto desta desapropriação que consoante o Processo Administrativo nº -26.059/68 é prioritária, por se tratar de áreas onde está situado o Setor do Imóvel nº 1, a seta Florestal Cabeça do Veado e Juntas dentro da Faixa Sanitária. (Doc. 2)

Têrmos em que  
J. P. deferimento.

Brasília, de

196

*[Handwritten signature]*

Procurador.

*[Handwritten note:]* Inc. nº 664. A





F. Z. D. F. - D. E. R. U.  
Serviço de Comunicações e Arquivo  
Rua ...  
Cidade

Ao Departamento de Engenharia -  
Res: Ruvf, H. Informar

Ce, 02.08-68

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
Serviço de Administração  
D. ...  
Cidade

Ao Serviço de Projetos e Obras

Para informar

FUNDAÇÃO ZOOVETERINÁRIA DO BRASIL

Departamento de Projetos e Obras

Em 5 de agosto 1968

Eng.º Récio Pêtoro de Souza  
CHEFE

Sr. Eliezer

Favor verificar

F. Z. D. F. - D. E. R. U.  
SERVIÇO DE PROJETOS E OBRAS RURAIS  
Em 5 de agosto 1968

Eng.º Márcio Carvalho Brandão  
CHEFE

Sr. chefe do D. E. R. U.:

Há interesse na desapropriação para  
uma estação contígua as áreas do Sítio  
de Mata de São João, a estação Florestal  
Cabeça do Veado e terras dentro da  
Faixa Sanitária.

F. Z. D. F. - D. E. R. U.  
SERVIÇO DE PROJETOS E OBRAS RURAIS  
Em 12 de agosto 1968

Márcio C. Brandão  
Eng.º Márcio Carvalho Brandão  
CHEFE





# CONCLUSÃO

Aos 24 de 2 de 1969

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz V. Lourenço

do que para constar lavra este termo.

O Escrivão, \_\_\_\_\_

À Corregedoria para o recolhimento da taxa judiciária

D. F. 24/02/69

## Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCr\$ 38,49, referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 31 de março de 1970

Cesar Augusto de Sá  
Funcionário encarregado

## CONCLUSÃO

Aos 3 de 6 de 1971

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

da Via da Fazenda Pública,

Dr. Murilo V. Cernicchiaro

do que para constar lavro este termo.

O Escrivão, [assinatura]

Visto em correição

Esclareça o Distrito Federal se o registro de fls. atende as cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Assino o prazo de 72 horas.

Brasília, 03 de junho de 1971.

[assinatura]  
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO.

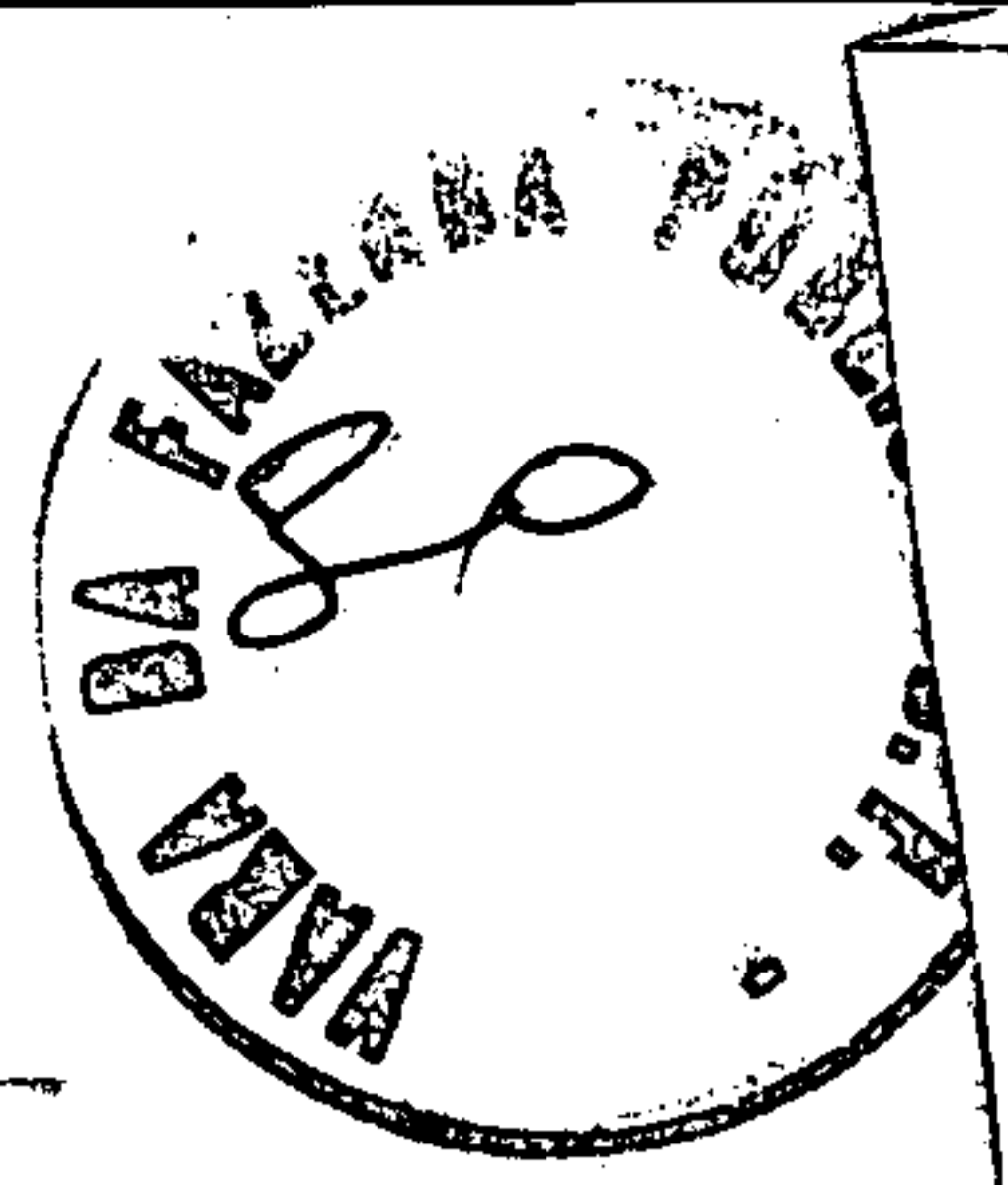
## RECEBIMENTO

71 03 de Junho de mil novecentos e

71, em Certório, recebi estes autos com 0

depois do que lavro este termo.

[assinatura] Escrivão. subscrição



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho  
retro foi publicado no Diário da Justiça  
do dia 16 de junho  
de mil novecentos e 71  
Distrito Federal, 17 de junho  
de mil novecentos e 71  
O Escrivão,

# Certidão

Certifico e dou fé que decorrer o prazo  
legal para que o D. Fedel  
tenha se manifestado.  
Brasília, 22 de 6 de 1971  
O Escrivão,

# CONCLUSÃO

Aos 22 de 6 de 1971  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
da Vara da Fazenda Pública,  
Dr. Luiz V. Bruchini  
lo que para constar lavro este termo.  
O Escrivão,

*Agendado e*  
*Dr. 22/06/71*

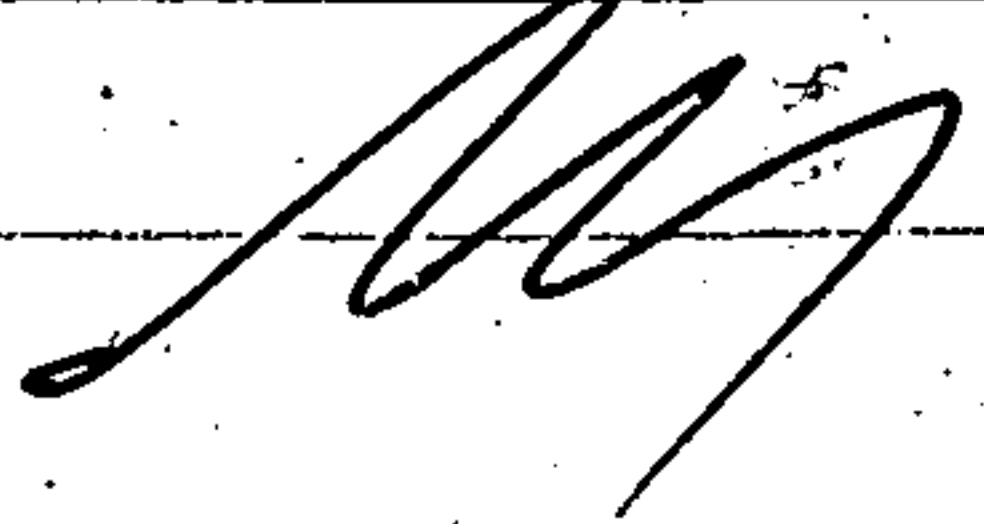
RECEBIMENTO

Aos 22 de 06 de mil novecentos e

71, em Cartório, recebi estes autos com 0

despachos retro, do que lavro este termo.

\_\_\_\_\_  
Escritão subscrite



JUNTADA

Aos 23 de 06

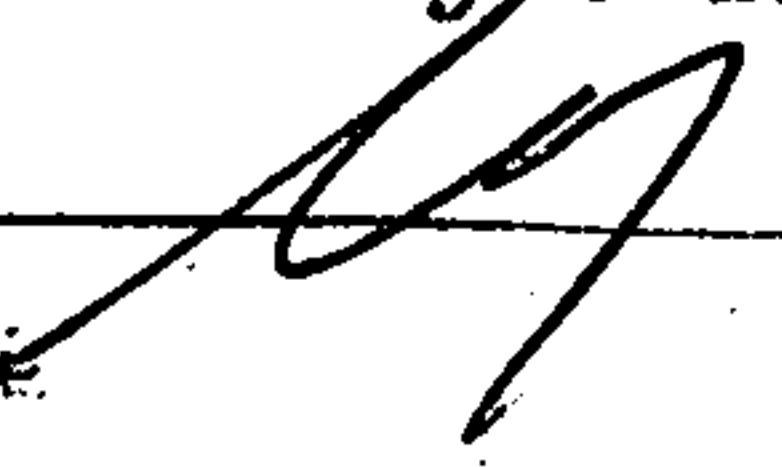
mil novecentos e 71 junto a estes

autos a petição

que adiante se segue de que lavro esté termo.

Eu, \_\_\_\_\_  
Escritão

subscrite



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL.



*[Handwritten signature and initials]*

O DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move a DIOGO MACHADO DE ARAUJO E OUTRO, vem expor e requerer a V.Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1. O despacho de fls., proferido por V.Ex.<sup>a</sup>, determinando a manifestação do Autor em 72 horas sobre o registro de fls., foi publicado no D.J. com destaque para a antiga Autora, substituída, da seguinte forma:

"Autora: União Federal (Distrito Federal)".

Houve destaque para a União Federal, ficando o Distrito Federal entre parêntesis.

O fato levou a funcionária da Procuradoria Geral, encarregada da leitura do D.J., a engano, não havendo anotado a publicação.

Em decorrência, V.Ex.<sup>a</sup> determinou o arquivamento da ação.

FACE AO EXPOSTO, é a presente para requerer a V.Ex.<sup>a</sup> o desarquivamento da ação, com a devolução do prazo de 72 horas para o pronunciamento do Autor, considerando, ainda, o grande número de ações sobre as quais tem se manifestado.

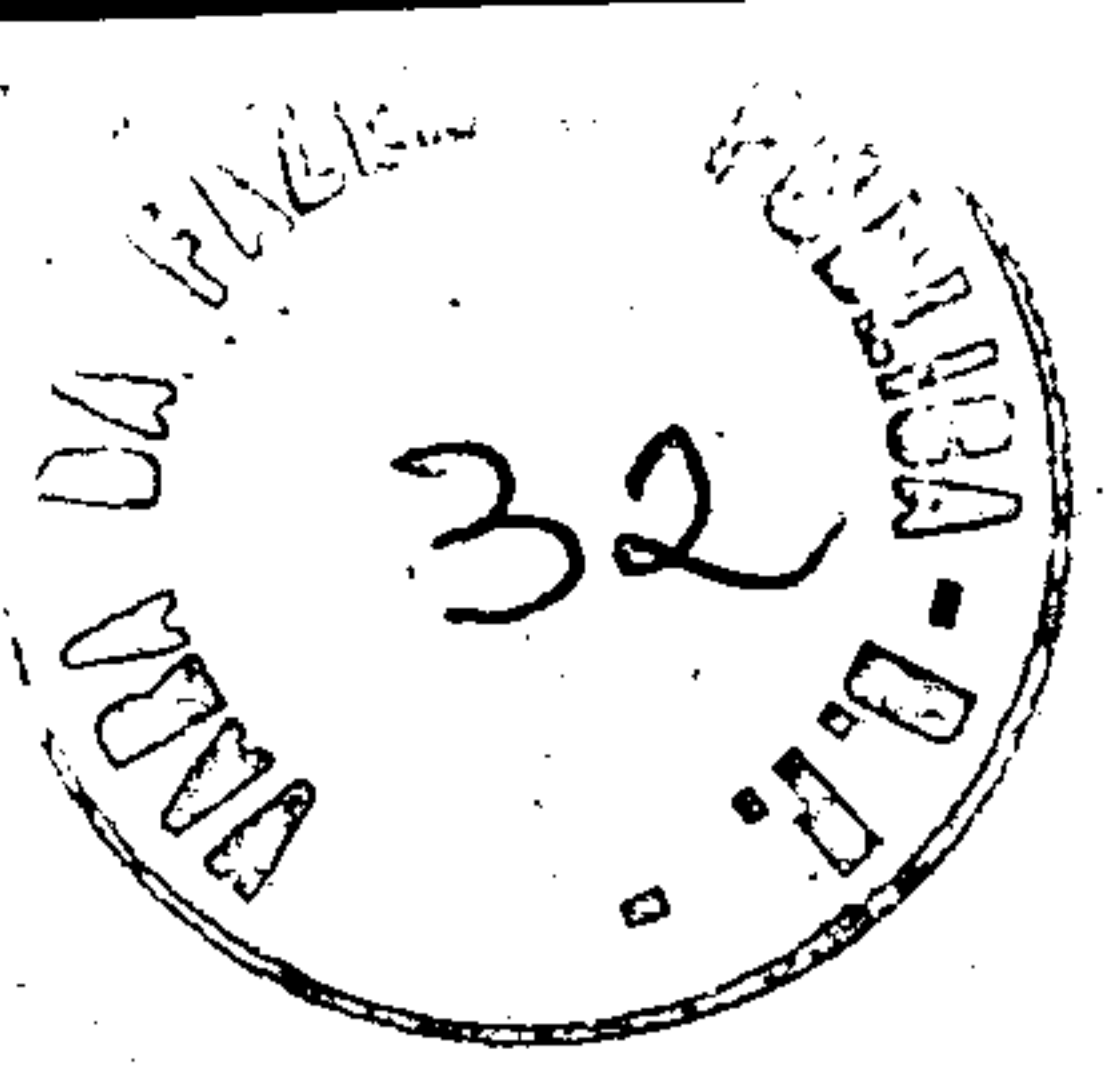
N. TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Brasília, 22 de junho de 1971.

*[Handwritten signature of José de Campos Amaral]*

José de Campos Amaral.  
Procurador do Distrito Federal



CONTADA

10 de 07

noventa e 71

a petição

talante se segue de que logo após a

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL.



*J. G. Machado de Araújo*  
12/07/71

O DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move a DIOGO MACHADO DE ARAÚJO E OUTROS....., em cumprimento ao r. despacho de V.Ex.<sup>a</sup>, que determinou ao Autor esclarese se o registro de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, vem dizer o seguinte:

Reza o artigo 94 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854:

"Art. 94 - As declarações para o registro das terras possuídas por menores, índios, ou quaisquer Corporações, serão feitas por seus Pais, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens e terras. As declarações, de que tratão este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores."

Estabelecido que o registro de fls. a que se refere o despacho de V.Ex.<sup>a</sup> é o Registro Paroquial ou do Vigário, anexado aos autos, verificou o Autor, pelos documentos do seu arquivado, extraídos de livros públicos e processos judiciais, que formalmente o registro constante dos autos da ação atendeu àquelas cautelas, por não ter sido feito pelas pessoas enumeradas no referido dispositivo, ou sejam, menores, índios e corporações.

N. termos, pede o prosseguimento da ação, como de Direito.

P. DEFERIMENTO.

Brasília, 29 de junho de 1971

*Valtenio Mendes Cardoso*  
VALTENIO MENDES CARDOSO  
Procurador do Distrito Federal

/mas.

6642

Ação de Desapropriação

A. DISTRITO FEDERAL

R. DIOGO MACHADO DE ARAUJO e OUTRO



Vistos etc.

DISTRITO FEDERAL, na ação de desapropriação promovida contra DIOGO MACHADO DE ARAUJO e LIVIO MACHADO DE ARAUJO

atendendo ao despacho de fls. 24, para esclarecer a origem jurídica do imóvel a ser expropriado, informou às fls. 26/27 que fôra feita a declaração pelo interessado ao vigário.

O Dec.-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, consoante o disposto no art. 2º, apenas admite a desapropriação de imóveis, cuja posse seja baseada:

- I - No chamado registro paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;
- II - Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917 (art. 1806, do Código Civil);
- III - Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891".

Dessa forma, incorrendo uma das referidas hipóteses, faltará legitimidade para o Autor propor a desapropriação.

Registra-se haver evidente equívoco quando o diploma legal menciona o art. 94. Entremostra-se com clareza que o propósito do legislador foi referir-se ao art. 91, do Decreto 1 318, de 30 de janeiro de 1854, in verbis:

"Todos os possuidores da terra, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou posseção, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar na Côrte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, e nas províncias, da fixada pelo respectivo Presidente".





A Lei 601, de 18 de setembro de 1850, por sua vez, estabeleceu no art. 3º, § 8º, ao discriminar as atribuições do Registro Geral das Terras Públicas :

"Promover o registro das terras possuídas".

O Dec.-lei 203/67 relacionou exaustivamente os casos de imóveis no Distrito Federal cujo domínio pertence a particulares.

As declarações ao vigário, vulgarmente denominadas "registro paroquial", não são bastantes para conferir a propriedade porque deveriam suprir as exigências dos textos legais da época imperial atrás consignados.

O art. 94, simplesmente, mencionou as pessoas que fariam tais declarações em nome de menores, índios ou quaisquer corporações. Acrescentou, literalmente, que elas "não conferem algum direito aos possuidores".

Essa finalidade deveria ser transcrita na repartição geral das terras públicas.

Nos autos inexistem elementos que demonstrem o cumprimento da exigência legal.

Isto posto, julgo o Distrito Federal carecedor do direito da ação.

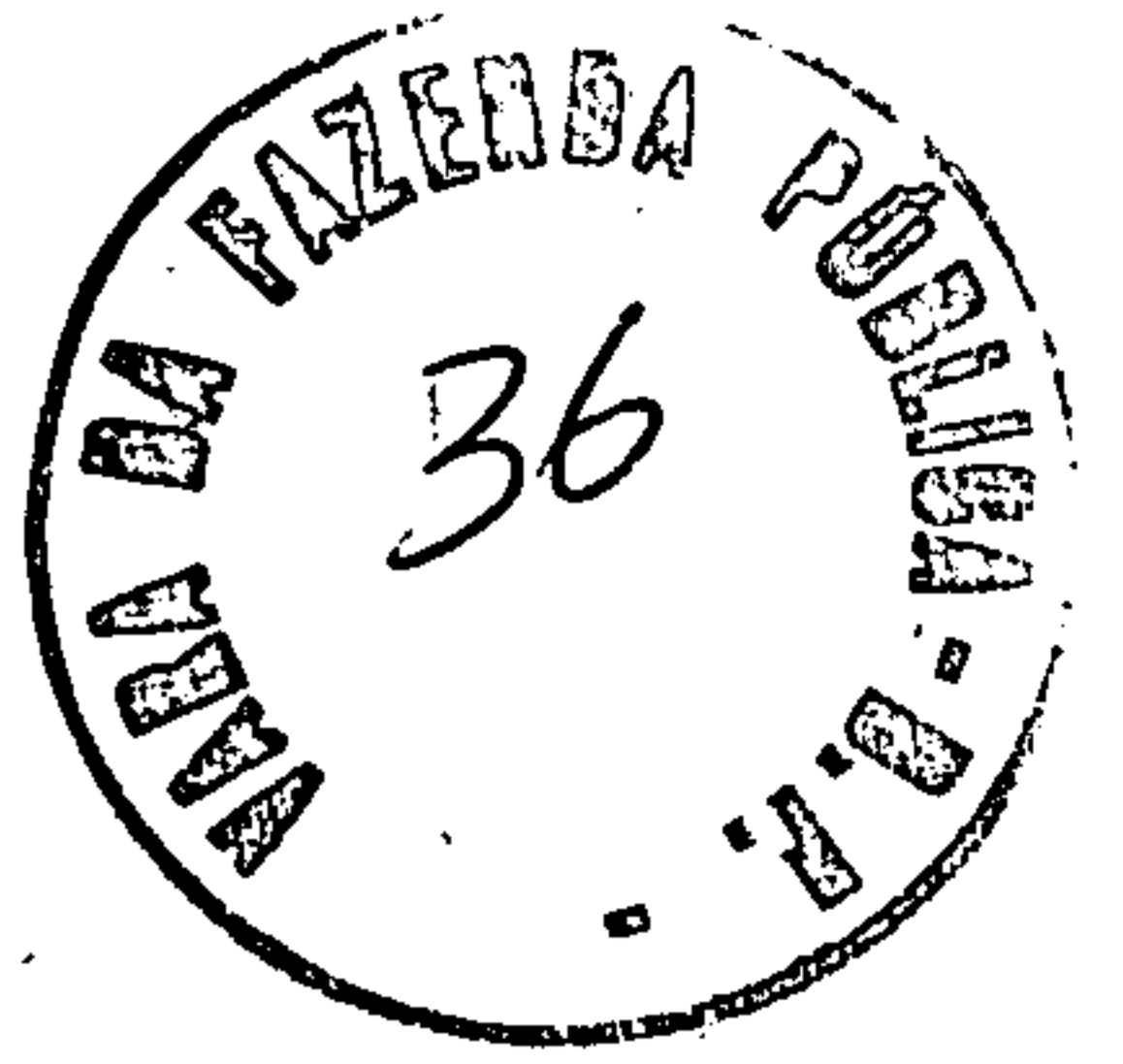
Isento de custas.

Recorro para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

P., R. e II.

Brasília - DF, em 26 de julho de 1971.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
Juiz de Direito.



# RECEBIMENTO

N.º 21 de julho de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com a  
sentença reha, do que lavro este termo  
Escritório

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

certifico o deu fé que a sentença reha  
foi publicado no Diário da Justiça do dia 28 de  
julho de mil novecentos e

71 folhas  
Distrito Federal, aos 29 de julho  
de mil novecentos e 71

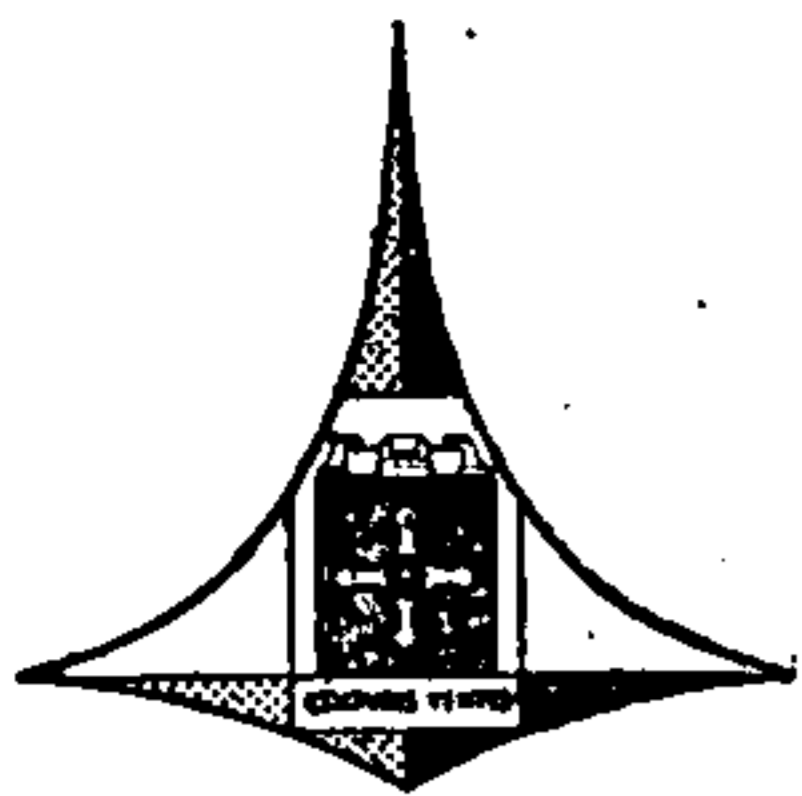
O Escrivão

## JUNTADA

Aos 05 de agosto de  
mil novecentos e 71 junto a estes  
autos o agravo  
que adiante se segue de que lavro este termo

Escritório

O subscritor



DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL.

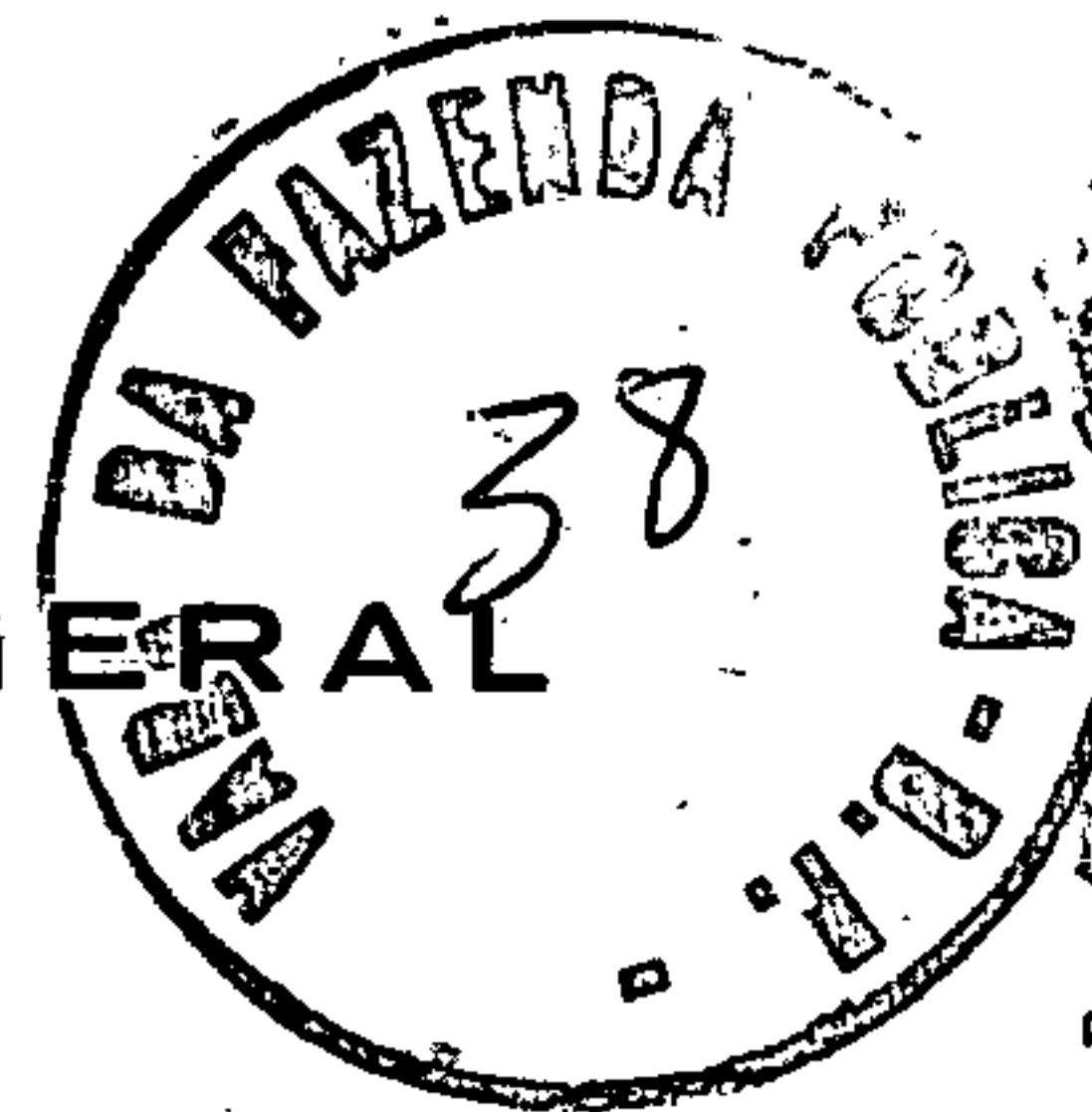
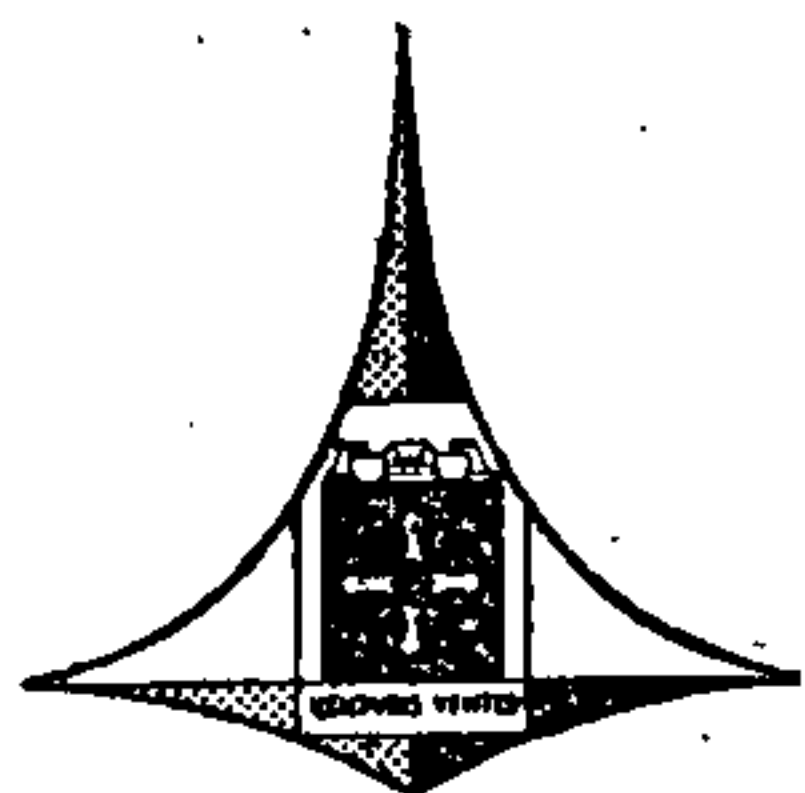
*Ar. Agnaldo*  
*05/08/77*

O DISTRITO FEDERAL, via de seu procurador o advogado *infrascrito*, nos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO nº 664-U, movida contra DIOGO MACHADO DE ARAÚJO E OUTRO, relativa ao imóvel denominado "Santa Bárbara", com o devido respeito, e por não se conformar com a respeitável decisão proferida por V. Ex.<sup>a</sup>, vem dela agravar, de petição, pelos motivos a seguir alinhados, esperando que V. Ex.<sup>a</sup>, frente aos documentos que ora se apresenta, reconsidere a respeitável decisão agravada, julgando extinta a ação, como de Direito.

Em vista de ter chegado, somente agora, ao conhecimento do suplicante que o imóvel em questão já fôra, amigavelmente expropriado, conforme se vê da escritura pública lavrada em 29 de dezembro de 1959, nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Planaltina, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, do Oficial Francisco Muniz Pignata, a ação expropriatória em causa de há muito deveria ter sido julgada extinta, por falta de objeto.

Ressalva o suplicante a sua omissão em requerer supradita extinção da ação, tendo em vista a circunstância que os autos refletem, isto é, que a ação foi iniciada pelo Estado de Goiás, posteriormente substituído pela União Federal e pela NOVACAP e, só de pouco tempo a esta parte é que o Distrito Federal passou a gerir os processos expropriatórios.

Como se acha o assunto concretamente extin-



DISTRITO FEDERAL

-2-

to, justo é que se peça a V. Ex.<sup>a</sup> a consideração da respeitável decisão agravada para que seja o processo arquivado ante o perecimento de seu objeto, evitando-se com isso trabalho e perda de tempo inúteis para o nosso E. Tribunal de Justiça.

Caso, porém, por qualquer motivo, assim não entenda V. Ex.<sup>a</sup>, requer o suplicante a remessa dos autos à Superior Instância, a quem o suplicante pede seja a ação expropriatória em referência julgada extinta, como de Direito e de

Justiça.

Brasília, 04 de agosto de 1971.

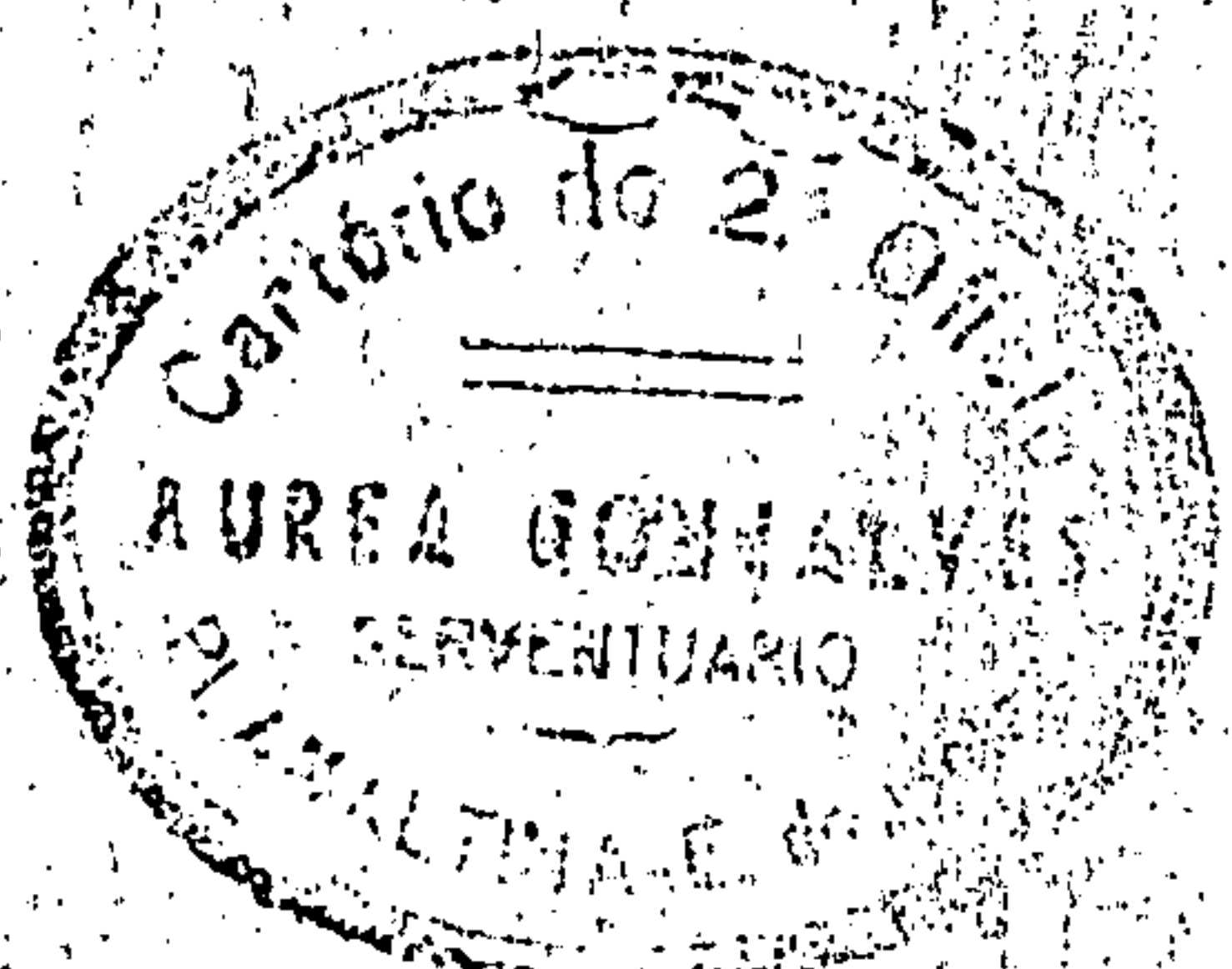
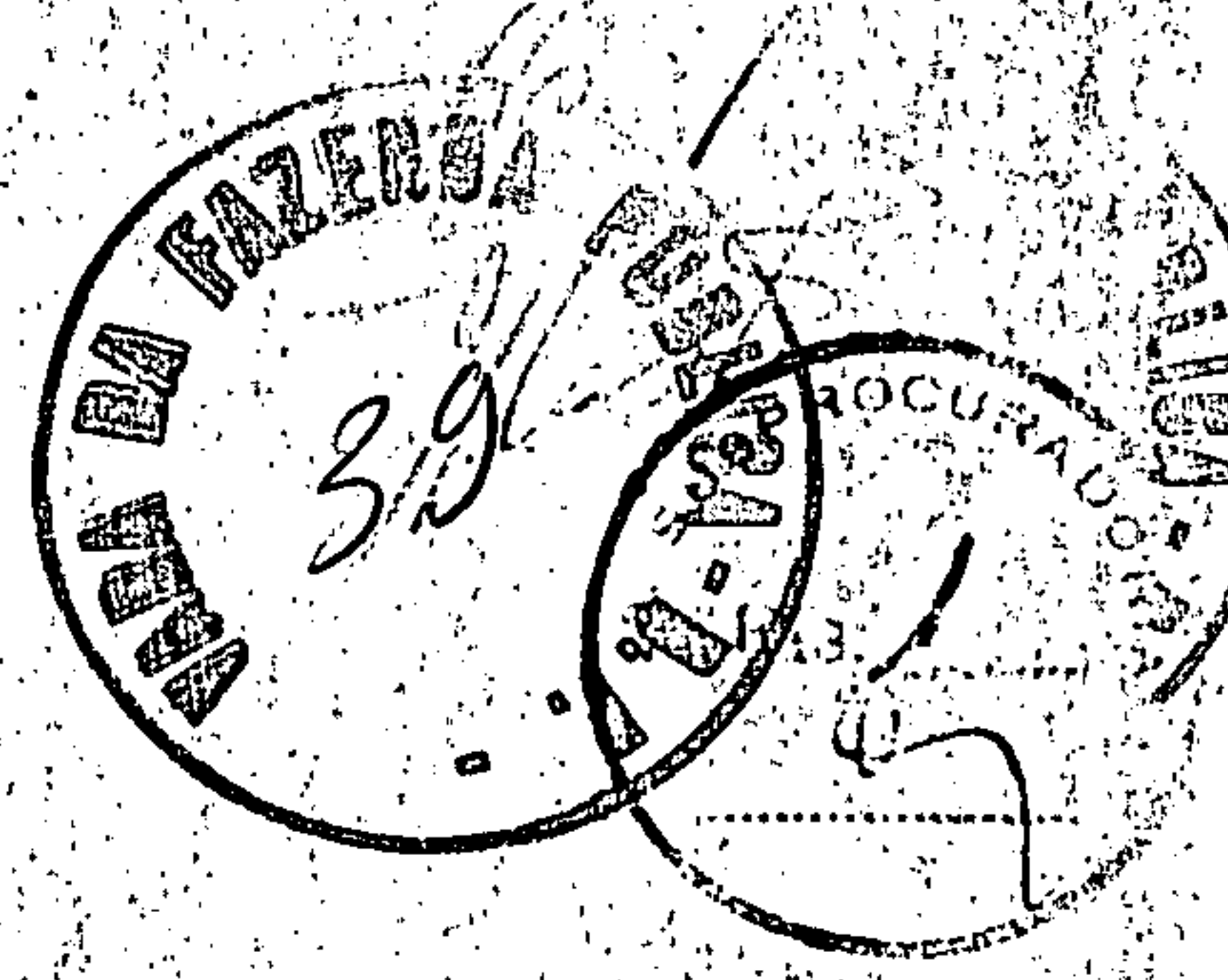
*Sebastião Oscar de Castro*

Sebastião Oscar de Castro.  
Procurador do Distrito Federal

/mas.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE PLANALTINA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

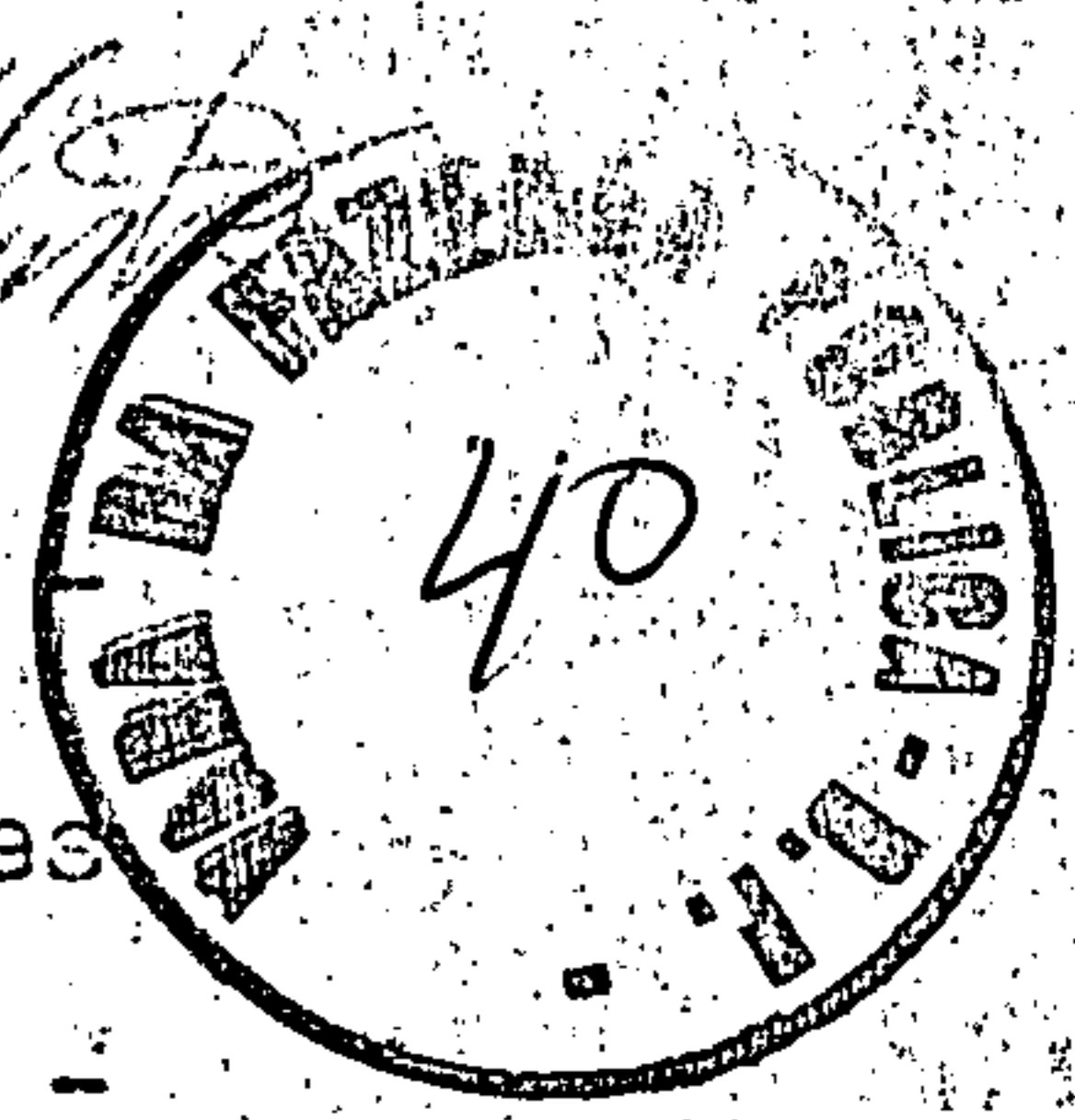


C E R T I D ã O

Eu, João Alves de Castro, Escrevente autorizado do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Planaltina, com sede em São Gabriel de Goiás, Estado de Goiás, Esta do de Goiás, na forma da lei, etc.-

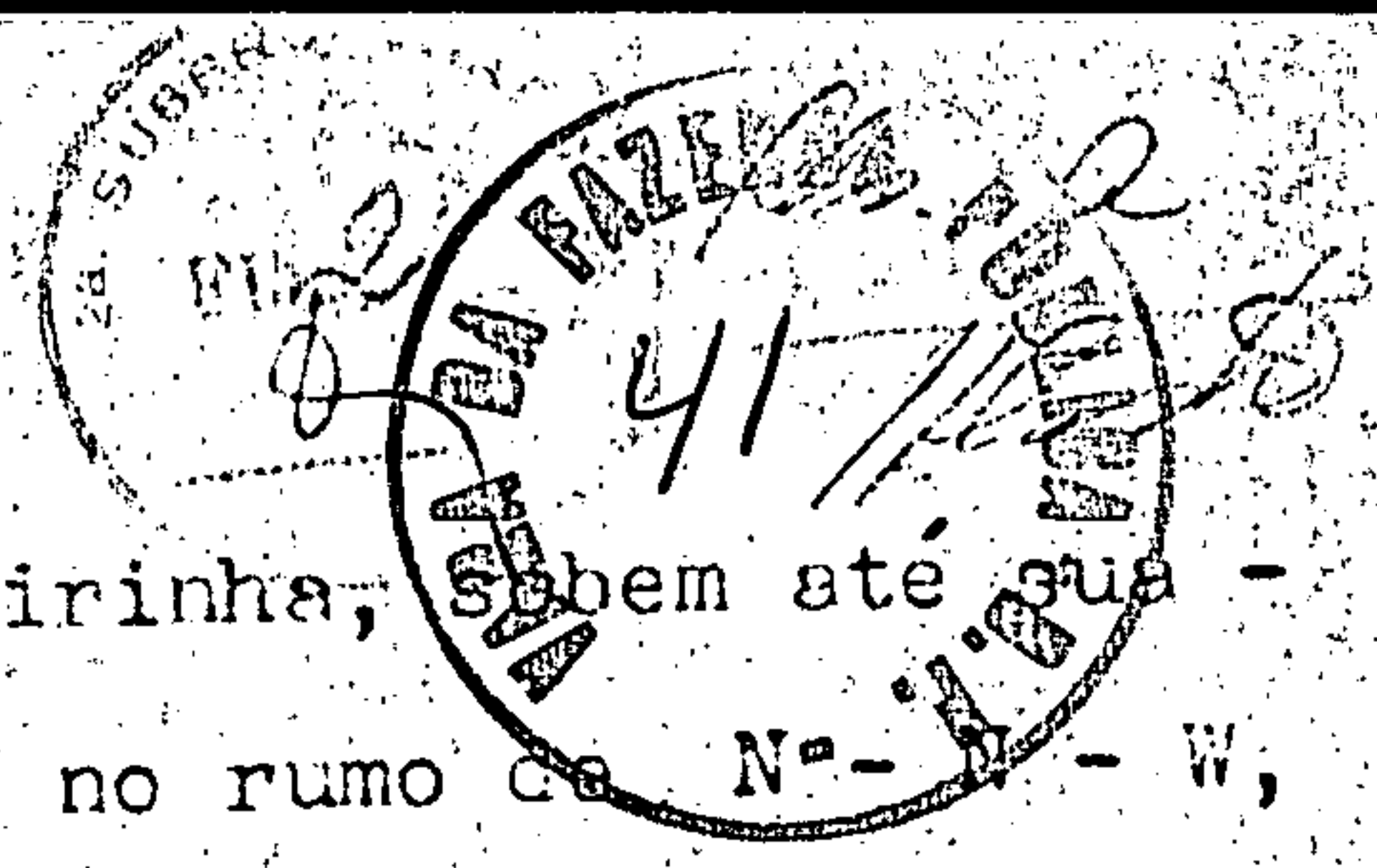
C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório, no livro de notas n° 4-A, nele às fls. 20 Vº a 23 e verso, encontrei a escritura do teor seguinte:- "Escritura de desapropriação por acôrdo, que fazem, de um lado, - como outorgantes desapropriados, DIOGO MACHADO DE ARAUJO e sua mulher; como outorgado expropriante o Estado de Goiás, na forma abaixo: Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959), aos vinte e nove (29) dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta cidade de Planaltina, termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás em Cartório perante mim, escrevente autorizada compareceram - de um lado como outorgantes desapropriados, DIOGO MACHADO DE ARAUJO e sua mulher dona LOURDES CAMPOS MACHADO e LIVIO MACHADO DE ARAUJO e sua mulher dona LUZIA DE OLIVEIRA MACHADO, êles fazendeiros e elas de prendas domésticas, todos brasileiros, domiciliados e residentes no município de Luziânia; como outorgado expropriante, o Estado de Goiás, representado pelo seu Governador e êste por seu procurador bastante, Dr. IGNACIO BENTO DE LOYOLA, brasileiro, casado, magistrado aposentado e Presidente da Comissão de Cooperação para Mudança de Capital Federal, residente e domiciliado em Brasília, nos termos da procuração bastante, digo, da procuração lavrada em notas do 3º Ofício de Goiânia, às fls. 103 do Livro n° 10, em 16 de março de 1.959; todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, me foi dito: I) que são senhores e legítimos possuidores de uma parte de terras no imóvel denominado "Santa Barbara", deste muni

V-1

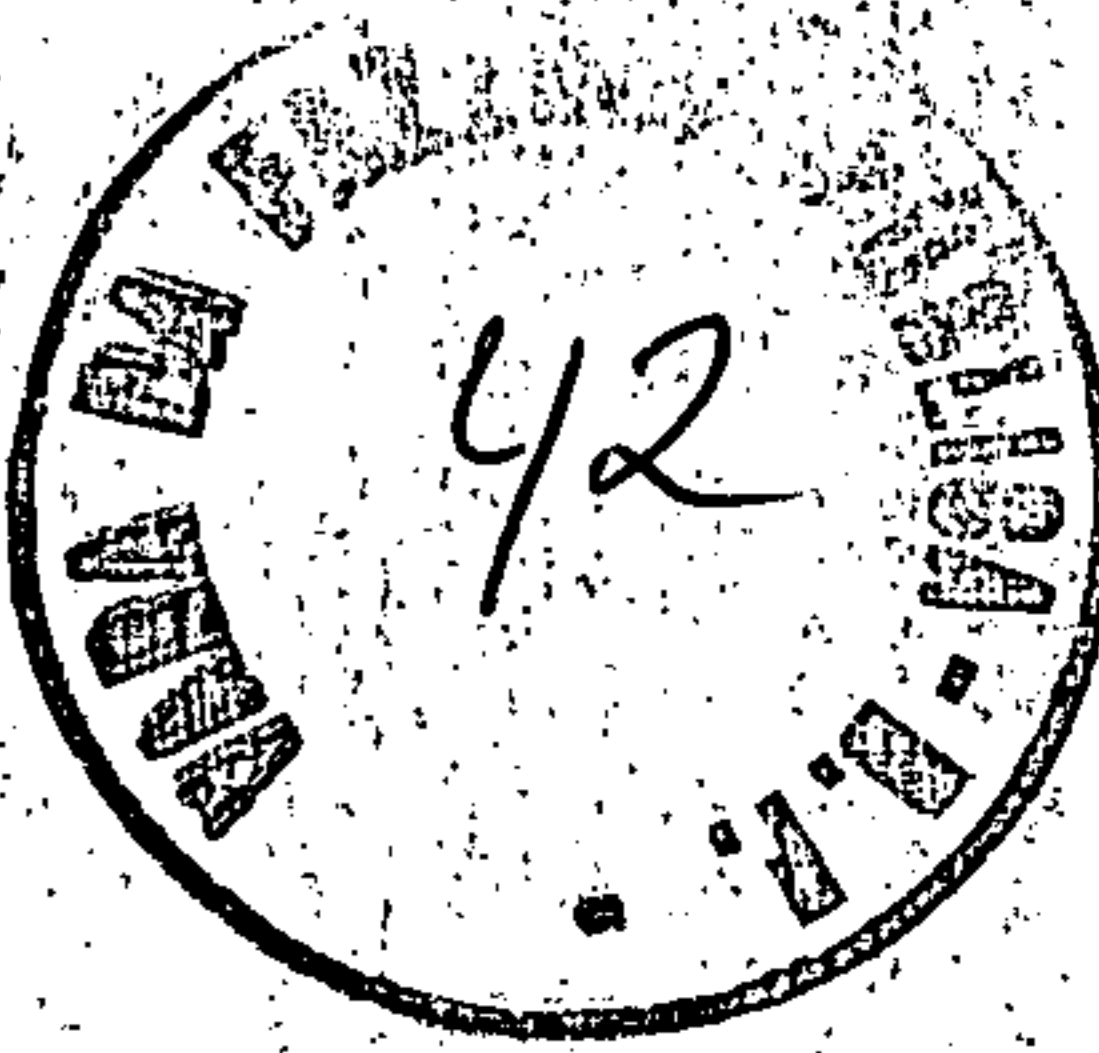


cípio e Comarca, com a área certa de um mil seissentos e noventa e sete alqueires e quarenta e quatro centiares ( 3.215 hectares, 60 ares e 96 centiares), compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam na cabeceira do ribeirão Santana, no ponto em que principia um valo; - daí, seguem por este valo até a cabeceira do córrego Taquara; daí pelo veio d'agua deste, descem até a sua barra, no ribeirão Gama; daí pelo talvegue deste ribeirão, descem até a barra do ribeirão Cabeça do Prado; daí, pelo talvegue deste sobem até a sua cabeceira mais alta; daí por uma linha reta, vão até a cabeceira do ribeirão Cachoeirinha; daí, voltando a direita, seguem, por outra linha reta, até a cabeceira do ribeirão Santana, no ponto do valo e no ponto de partida destes limites".) II) que a parte de terras acima delimitada apresenta 4,6% de cultura e matos; 54,6% de cerradões; 18,2 % de várzeas, varjões e resfriados; e 22,6 % de campos naturais; foi havida pelos outorgantes por compra feita a Delfino Machado de Araujo e sua mulher, conforme escritura de 29 de dezembro de 1.951, lavrada em notas do 2º Ofício de Luziânia, conforme transcrições números 6.944 e 6.947, do Registro de Imóveis de Circunscrição, escritura essa re-ratificada por outra de 21 de junho de 1.953, lavrada nas mesmas notas; III) que do imóvel em referência 1.497,80 alqueires pertencem aos outorgantes DIOGO MACHADO DE ARAUJO e sua mulher e 199,64 alqueires são de propriedade dos outorgantes LIVIO MACHADO DE ARAUJO e sua mulher; IV) que os outorgantes DIOGO MACHADO DE ARAUJO e sua mulher também são senhores e legítimos possuidores em comum com o próprio Estado de Goiás, de outra parte de terras situada no imóvel denominado "Papuda" ou "Santo Antonio do Buriti" no município de Comarca de Luziânia deste Estado, com a área de 53,60 alqueires ( 273 hectares, 94 ares e 40 centiares), havida por eles por compra a Delfino Machado de Araujo e sua mulher, conforme escritura de 29 de Dezembro de 1.951, lavrada nas notas do 2º Ofício de Luziânia, e transcrita sob nº 6.944, constituída de terrenos de cultura, cerradões em sua maior parte, varjões e campos naturais, dentro de porção maior que tem os seguintes limites: "Começam na barra com o córrego Quilombo, do seu afluente esquerdo, denominado Córrego Barreiro do Campo; daí, seguem, em linha reta, no rumo S W, até a barra com o Ribeiraõ Cachoeirinha, de seu afluente direito denominado córrego - -

54



Sesmaria; daí, pelo talvegue do Ribeirão Cachoeirinha, sobem até sua -  
 cabeceira mais alta, daí, seguem em linha reta, no rumo de N - W,  
 até a cabeceira mais alta do córrego cabeça do Prado, digo, do córrego  
 cabeça de Veado' daí pelo veio d'agua deste, descem até sua barra no -  
 Ribeirão Gama, daí, pelo talvegue deste, descem até a barra do córrego  
 Canjerana, daí, pelo veio d'agua deste acima, vão até sua cabeceira; -  
 daí, seguem, em linha reta, e no rumo S - S E, até a cabeceira do ri -  
 beirão Taboca que lhe fica mais proxima; daí, descem o veio d'água des -  
 te, até a barra de outra vertente, também cabeceira do Ribeirão Taboca;  
 daí pelo veio d'água desta sobem até encontrar um valo antigo e, por ês -  
 ta afora seguem até a cabeceira do córrego do Mato Grande; daí, pelo -  
 veio d'água deste, descem até a sua barra no Ribeirão Santo Antonio de  
 Papuda; daí, pelo talvegue deste, descem até a passagem de "uma estra -  
 da antiga que demandava a Luziânia; daí, vão pela estrada, até a cabeceira  
 do Córrego agude, que fica mais proxima da séde velha da fazenda; -  
 daí, vão, em rumo certo, a cabeceira do córrego Quilombo; daí, pelo vei -  
 d'água deste, descem até a barra do córrego Barreiro do Campo, no ponto  
 de partida destes limites". V) que os imóveis mencionados estão todos -  
 situados dentro do perimetro declarado de necessidade e utilidade pú -  
 blica e de conveniência ao interesse social pelo Decreto nº 480 de 30-4  
 55, pelo que resolveram os outorgantes, aceitando a oferta do expropri -  
 ente, vender-lhe os mesmos imóveis como efetivamente ora lhe vendem, co -  
 as divissas declaradas pelo preço certo de sete milhões, oitocentos e -  
 trinta e cinco mil, cento e vinte esete cruzeiros, digo, cruzeiros ( G\$  
 7.835.127,00 ), que neste ato receberam do comprador, através do che -  
 que dêsse valor número 554098, série A , contra a Agencia do Banco do -  
 Estado de Goiás S/A, Agência de Brasília; que, dando plena, geral e ir -  
 revogável quitação do preço de transação, transferem ao outorgado ad -  
 quirente por êste instrumento, todo direito, domínio e ação sobre os -  
 imóveis vendidos em cuja posse o imitem, obrigando-se os outorgantes -  
 por si, seus herdeiros ou sucessôres, a fazerem a presente venda sempre  
 boa, firme e valiosa. Pelo Estado de Goiás, por seu referido procurado,  
 foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que se acha e -  
 arada e que a mesma é isenta de selo e quaisquer impostos por força da



lei. Disse, outrossim, que a operação não está sujeita ao imposto de -  
 lucro-imbiliário ex-vi do parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 2874, de  
 19-9-56. Assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura -  
 de desapropriação por acôrdo, a qual depois de lida e achada conforme  
 em presença das testemunhas a aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Ju-  
 liete Gonçalves dos Reis, escrevente autorizado do Cartório do 2º Ofí-  
 cio, a escrevi e assino. Planaltina, 29 de Dezembro de 1.959 (aa:) Ju-  
 liete Gonçalves dos Reis,- Diogo Machado de Araujo,- Lourdes Campos -  
 Machado,- Livio Machado de Araujo,- Ligia de Oliveira Machado,- Igna -  
 cio Bento de Loyola.- Como tests. (aa:) Antonio Nascimento Rocha,- e  
 (2ª testemunha assinada ilegível)!" Nada mais era somente o que me cum-  
 pria certificar, relativamente ao que me foi solicitado por certidão  
 do inteiro teor. Eu, Luiz Carlos, Escrevente autori-  
 zado do Cartório do 2º Ofício, o datilografei, conferi, subscrevi, dou  
 fé, dato e assino.

São Gabriel de Goiás, 15 de Fevereiro de 1.965.

Luiz Carlos

Escrevente autorizado

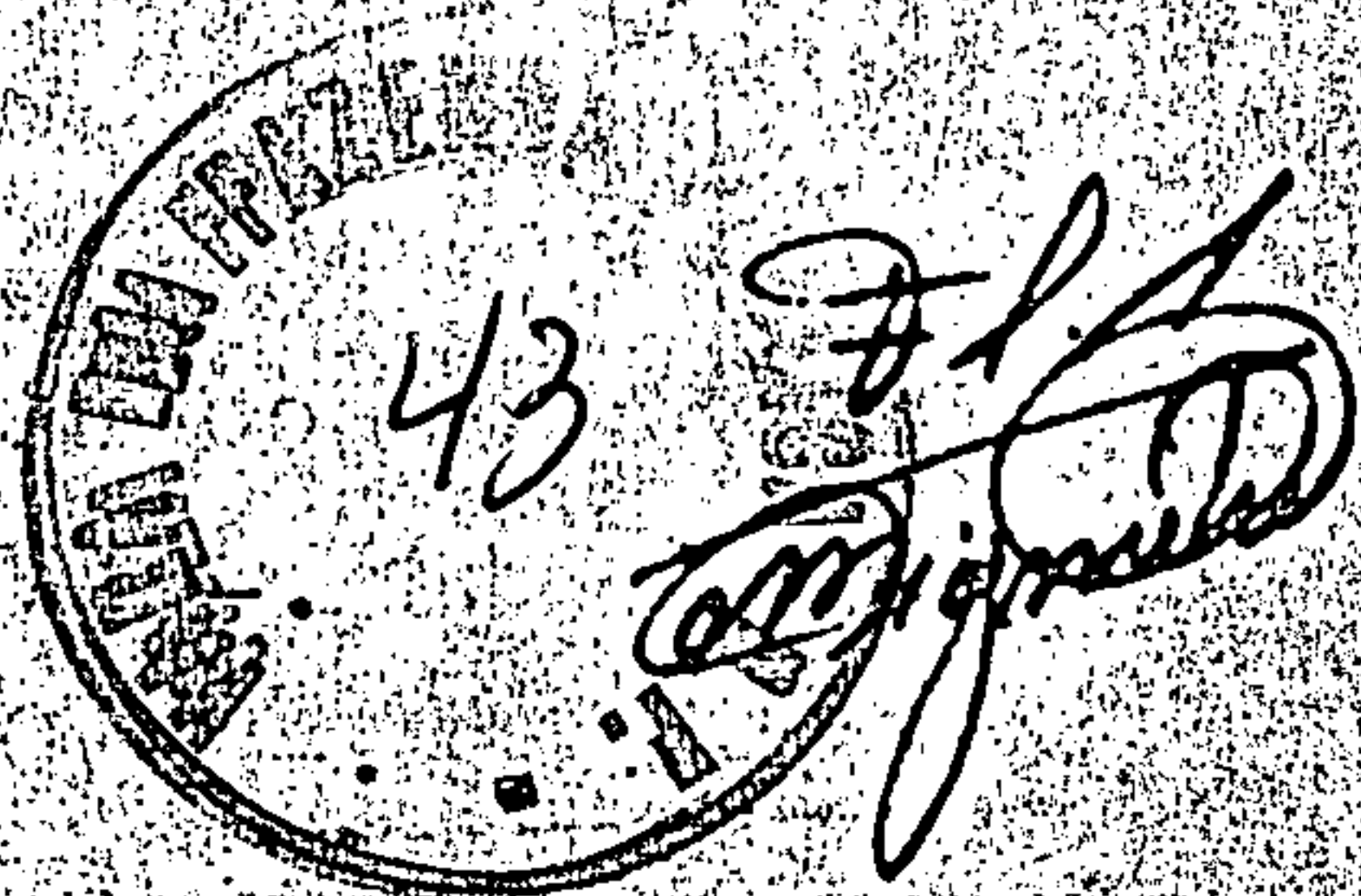




GOIAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Goiás

ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE PLANALTINA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



1,00  
194261

12 06 169



EU, ADALCY MUNIZ FIGNATA, OFICIAL  
SUBSTITUTO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE PLANALTINA, ESTADO  
DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

C E R T I D ã O

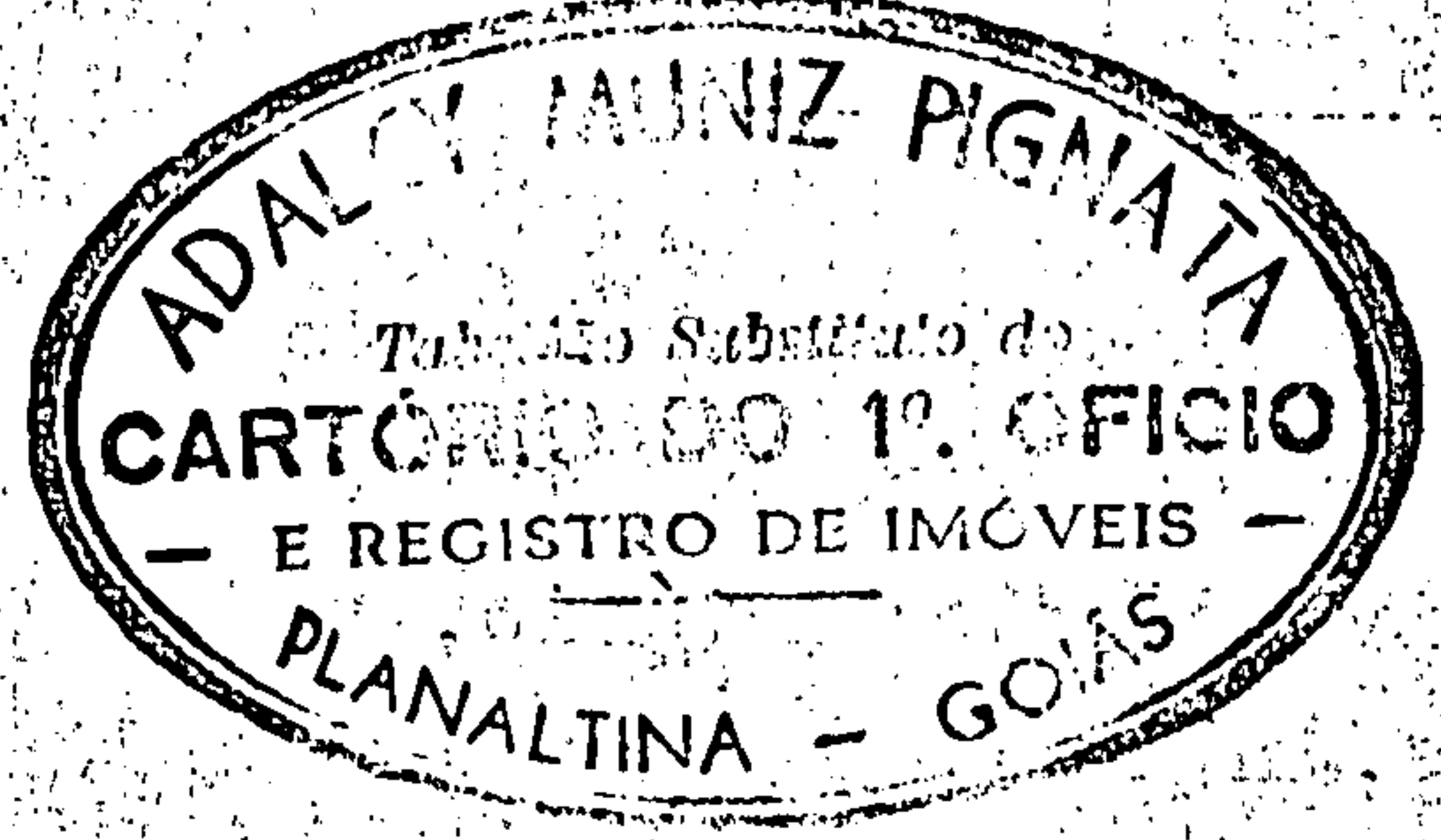
Certifico, a requerimento verbal da procuradoria Jurídica da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap, que / dando busca no arquivo dêste Cartório, no Livro 3-R, de Transcri- ção das Transmissões, nêle às folhas 123 a 126 verso, encontrei - dentre a transcrição de outros imóveis, o registro seguinte: NÚME- RO DE ORDEM E O DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- 21.406.- DATA:- 13 de / Abril de 1.960.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Termo de Planaltina.- DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:- Fazenda "Santa Barbara" "Gama" e "Papuda" do Muni- cípio de Luziânia.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Fazendas San- ta Barbara" "Gama" e "Papuda" do Município de Luziânia, partes de terras havidas por força da escritura pública lavrada em 29 de De- zembro de 1.959, às folhas 21 a 23 e versos do Livro 4-A, no Cartó- rio do 2º Ofício da Comarca de São Gabriel de Goiás, devidamente / registrada sob o número 20.499, às folhas 228/229 do Livro 3-Q no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás.- NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:- União Federal, aqui re- presentada pelo Consultor Geral da República, Dr. Victor Nunes Le- al, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio - de Janeiro, com simultanea incorporação incorporação dos imóveis, á Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap, re- / presentada pelo respectivo Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Sil- va, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Bra- sília. D.F.- NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Estado- de Goiás, representado pelo respectivo Governador, Dr. José Felici- ano Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia- do em Goiânia, e pelo consultor Jurídico, Dr. Segismundo de Araújo Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Distrito Federal.- TÍTULO:- Transfêrencia.- FORMA DO TÍTULO DATA E- SERNETUÁRIO:- Escritura pública datada de 7 de Abril de 1.960, la- vrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas da Justiça do Distrito / Federal, José de Brito Freire.- VALOR DO CONTRATO:- vinte milhões duzentos e trinta e três mil, trezentos noventa e cinco cruzei- /



cruzeiros e cinquenta centavos (20.233.395,50).- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Não tem.- AVERBAÇÕES:- Coluna em branco.- Planaltina, 13 de Abril de 1.960.- O Oficial:- Fauto d' Abadia Silva.- Era o que continha em o referido registro, relativamente ao que foi solicitado por certidão de inteiro teor. Eu, Adalcy Muniz Pignata Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a datilografei, conferi, subscrevi, dou fé, data e assino.///////

Planaltina (GO), 12 de junho de 1.969

Adalcy Muniz Pignata





**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o despacho  
de fls. 37 foi publicado no Diário da Justiça  
no dia 10 de 09  
de mil novecentos e 71  
Distrito Federal, 13 de 09  
de mil novecentos e 71

O Escrevido,  
*[Signature]*

**Certidão**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo  
legal sem que o devedor  
se manifestasse.

Brasília, 07 de 10 de 1971  
Escrivão, *[Signature]*

**CONCLUSÃO**

Aos 07 de 10 de 1971  
estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
a Vara da Fazenda Pública,  
Sr. Luiz Vicente Bernochian  
o que para constar lavro este termo.  
Escrivão, *[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**RECEBIMENTO**

Data 07 de 10 de mil novecentos e  
71, em Cartório, recebi estes autos com 0  
despachos supra do que lavro este termo.  
Escrivão, *[Signature]*

**Certidão**

Certifico e dou fé que o despacho retos  
foi publicado no Diário de  
Justiça de 26 de janeiro  
de 1972.

Brasília, 28 de fevereiro de 1972  
O escrivão, [assinatura]

**Certidão**

Certifico e dou fé que os presentes autos  
contêm 45 folhas

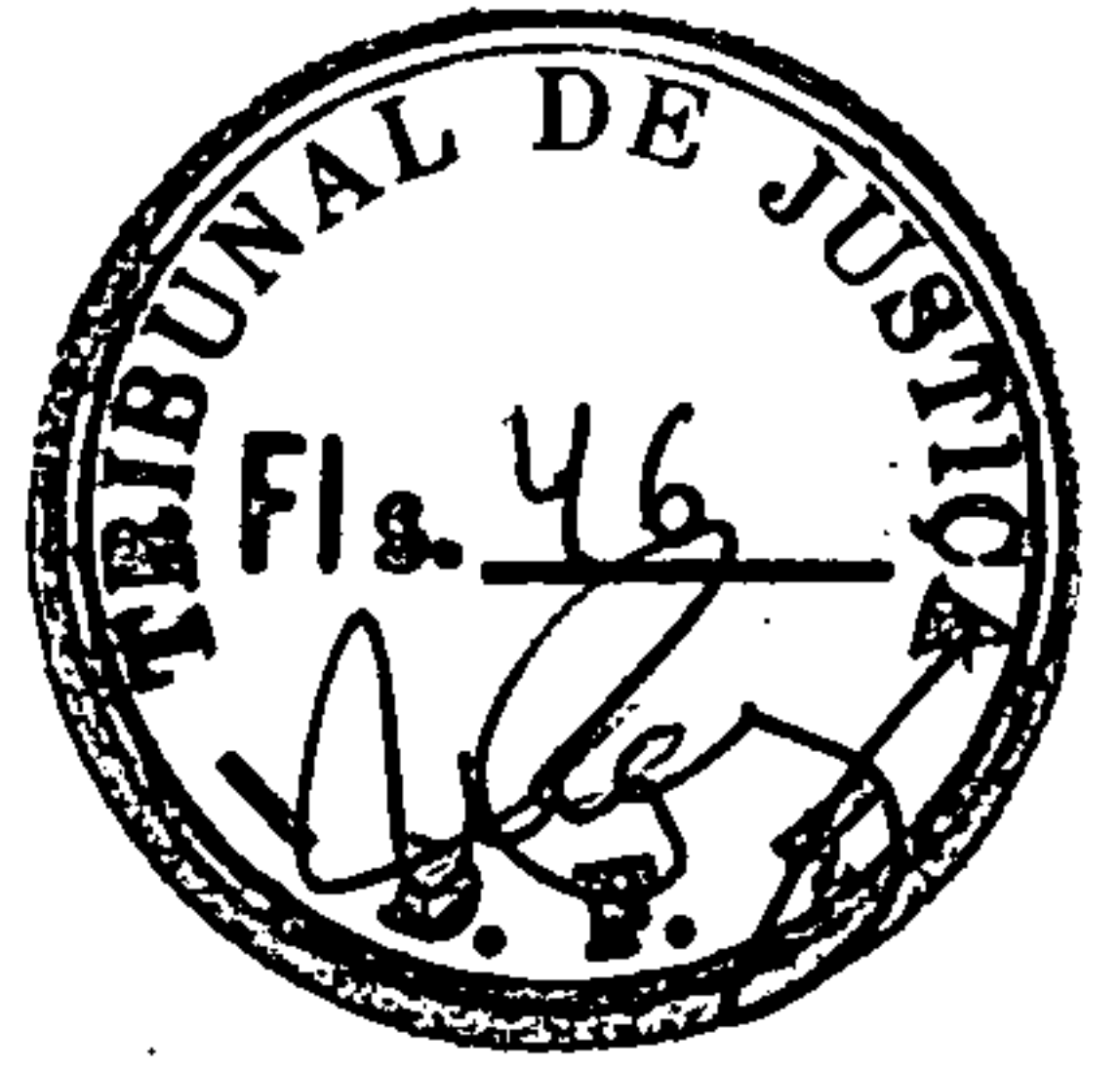
Brasília, 28 de fevereiro de 1972  
O escrivão, [assinatura]

**REMESSA**

Por [assinatura] de fevereiro de 1972  
em meu cartório nesta cidade de Brasília, remeto estes  
autos ao Exceção Tribunal de Justiça  
do D.F.

Para constar dourei este termo. F.

[assinatura]



**APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO**

Nesta data me foram apresentados estes autos que recebi com 45 (quarenta e cinco) folhas.

Seção de Protocolo, 1 de março de 1974

Ma da Cruz de C. Cunha  
pres. juiz.

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao:

Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 05 de março de 1974

T. F. A. M.  
Chefe da Seção de Protocolo

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Protocolo.

Em 5 de março de 1974

Ednaud  
alacepe

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. \_\_\_\_\_

Director da Secretaria

Em 5 de março de 1974

Ednaud  
alacepe

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Chefe da Secc

do Centros

Em 05 de Março de 1974

O SECRETARIO

CONCLUSAO

Faço estes autos presentes ao Sr. Desembargador Vice-Presidente

Em 07 de Março de 1974

Distribuído à 1ª Turma e ao

Desembargador Marcelo de Azevedo

D. F., em 7 do 3 de 1974

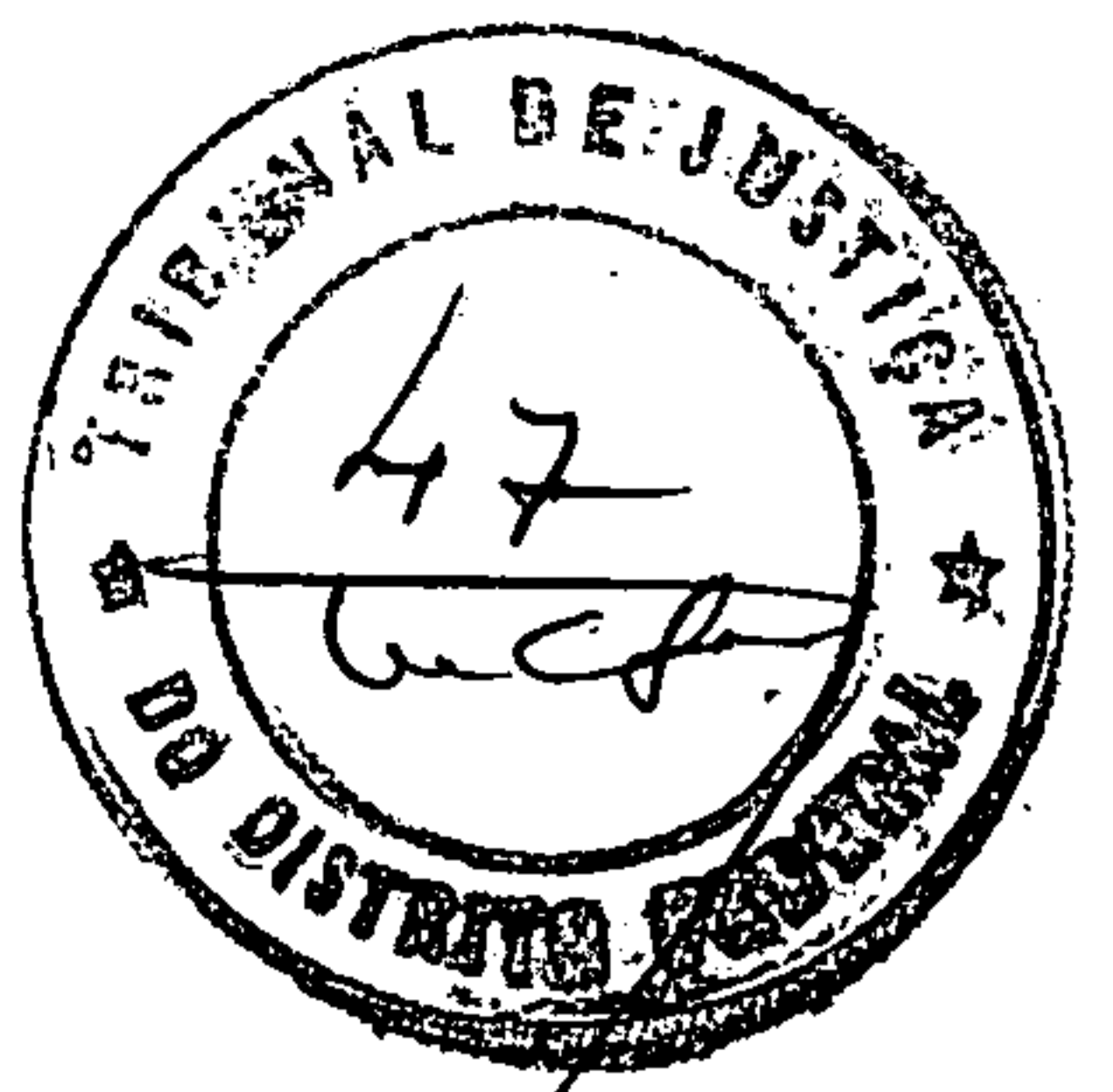
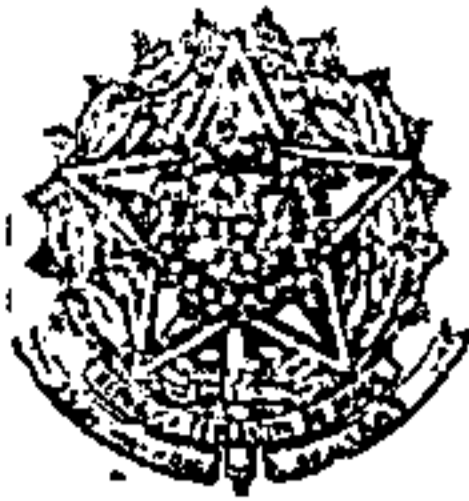
Desembargador Vice-Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Diretor da secretaria.

D.F. 8 de Outubro de 1974

Secretário da 1.ª Turma



R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos  
ao Doutor Primeiro Subprocurador Geral da  
Justiça do Distrito Federal.

DF, 8 de março de 1974

Secretário da 1.ª Turma

D A T A

Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Tribunal de Justiça do D.F.

Em 8 de março de 1974

secretário dos subprocuradores-gerais

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presente autos aos  
Exmo. Sr. J.º Subprocurador-Geral

Em 11 de março de 1974

secretário dos subprocuradores-gerais

Parecer em separado

Em 11 de março de 1974

ANTONIO HONÓRIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR  
1.º Subprocurador-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



APELAÇÃO CIVEL Nº 3 549

- 1ª. TURMA -

Recorrente: "exofficio": - JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Apelante : DISTRITO FEDERAL

Apelados : DIOGO MACHADO ARAUJO e LIVIO MACHADO DE ARAUJO

Relator : Des. JORGE DUARTE AZEVEDO

REDECER Nº 2 468-S1

Egrégios Julgadores

O Ministério Público, através dos Eminentes colegas, Drs. Francisco de Assis Andrade e Carlos Gomes Sanromã, respectivamente, Titular da Douta 3ª. Subprocuradoria-Geral, e, em exercício na 1ª. Subprocuradoria-Geral, este, nas apelações cíveis de nºs 2555 - 2600 - 2548 - 2533 - 2591 - 2578 - 2572 - - 2557 - 2584 - 2585 - 2567 - 2546 - 2544 - 2565 - 2576 - 2531-2537 2534 - 2529 - 2587 - 2579 - 2561 - 2574 - 2595 - 2583 - 2540-2594 2559 - 2590 - 2542 - 2556 - 2563 - 2547 - 2535 - 2568 - 2577- e aquele, em casos semelhantes, assim se manifestam:

" Desapropriação de Terras do Distrito - Federal - Carênaia de Ação".

" Egrégia Turma

" Pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovemento já que, por força





Apelação Cível nº 3.549-la.T.

" do disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei nº 3 365/41, o Decreto nº 480, de 30 de abril de 1 957, do Estado de Goiás, que declarou a necessidade do imóvel objeto da presente ação, caducou desde 30 de abril de 1 965".

6 A hipótese dos autos é idêntica - Rati-  
fico tais pronunciamentos.

Além do mais, em reiteradas decisões esta Egrégia Turma tem entendido impor-se a anulação do processo a partir da inicial, quando incorre condições para a sua propositura, por não conter a oferta do preço, e se deixar de instruir a inicial com um exemplar do contrato ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autêntica da dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações, como o impõe o artigo 13, do Decreto 3 365/41.

O caso do presente processo se assemelha àqueles que deram origem a tais decisões.

Nota-se inobservância dos prazos processuais, que deve, com a devida vênia, ser observado.

Conhecido o apelo necessário, seja des-  
provido.

É o meu parecer, sub-censura.

Brasília, em 11 de março de 1 974

*Antônio Carlos de Azevedo*

/AH/nap.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**REMESSA**  
Nesta data faço remessa destes autos ao  
Tribunal de Justiça do DF.  
Em 13 de março de 1974  
SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES-GERAIS

**RECEBIMENTO**  
Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Dr. Procurador Geral  
Em 13 de março de 1974  
[Assinatura]

**REMESSA**  
Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.  
Secretário da 1.ª Turma  
Em 13 de março de 1974  
[Assinatura]

**RECEBIMENTO**  
Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Sr. Chefe da Seção de Controle.  
Em 13 de março de 1974  
[Assinatura]  
Secretário da 1.ª Turma

**CONCLUSÃO**  
Nesta data faço estes autos conclusos ao  
Sr. Desembargador Duarte de  
[Assinatura]  
DF, 14 de março de 1974  
[Assinatura]  
Secretário da 1.ª Turma

REL

## RELATÓRIO

O Estado de Goiás propôs ação de desapropriação contra Diógenes Machado e outros.

Posteriormente o Distrito Federal ingressou no feito como autor (petição de fl. 241).

Decisão de fl. 34/5, que julgou o autor credor do direito de ação, com recurso da ofício.

At<sup>traves</sup> da petição de fl. 37/8, o Distrito Federal esclarece que o imóvel em questão já fora objeto de expropriação amigável, agravando de petição, a fim de que seja julgada extinta a ação.

Subiram os autos e o Procurador Geral manifestou-se a fl. 48/9.

A revisão.

E - 24.74

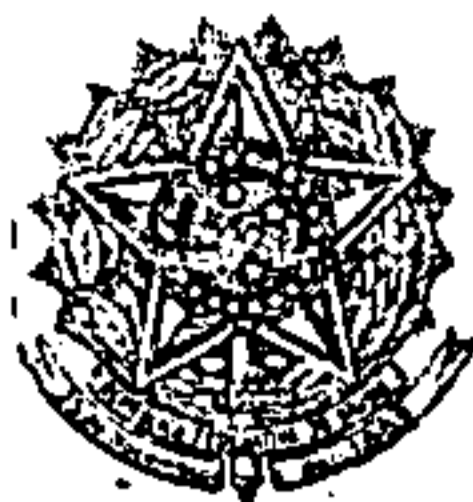
Relator.

### DATA

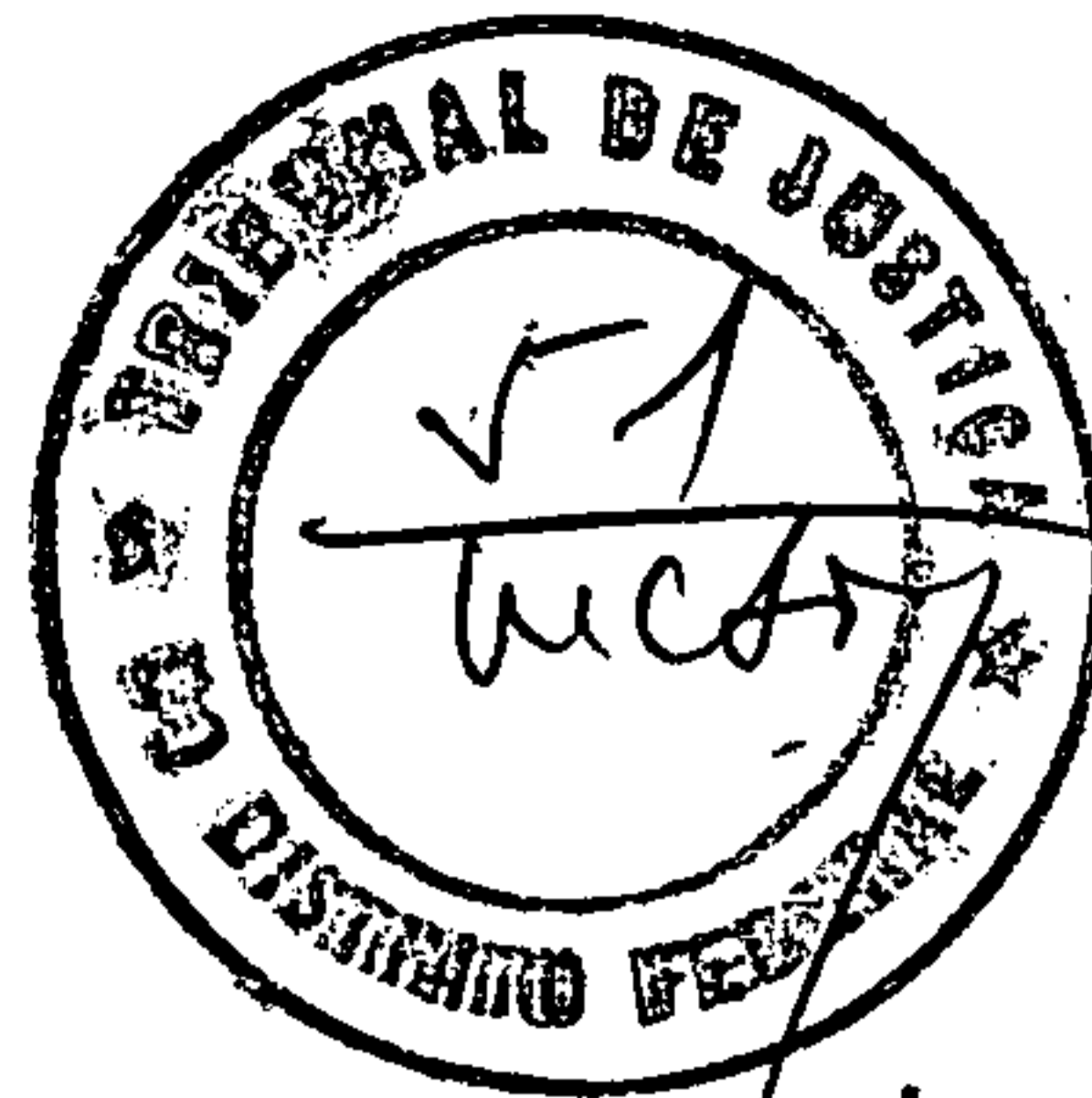
Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Desembargador de Aguiar

DF, 3 de abril de 1974

Secretário da 1.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**C O N C L U S Ã O**

Nesta data faço estes autos conclusos ao  
Sr. Desembargador Raimundo Macedo

DF, 8 de abril de 19 74

WCS  
Secretário da 1.ª Turma

WCS  
Inclua-se em  
parte  
BR. 10.4.74

**D A T A**

Nesta data me foram entregues estes autos  
por parte do Sr. Desembargador Rai-  
mundo Macedo

DF, 10 de abril de 19 74

WCS  
Secretário da 1.ª Turma



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 1.º do Ato Regimental n.º 5, que em sessão realizada hoje pela.....Turma foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta na respectiva minuta, a decisão seguinte: *"Anu e porvimento por maioria. Vereido e desembargados Raiundo pa edo"*

Brasília, 13 de maio de 1974

*[Signature]*  
Secretário da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tomaram parte no referido julgamento os Ex. mos Srs. *Desembargados Duarte de Aguedo, Raiundo Macedo e Malin Juniora.*

Brasília, 13 de maio de 1974

*[Signature]*  
Secretário da 1ª Turma



**REGISTRO DE ACÓRDÃO**  
Registrado sob o n.º 9459  
Em 27 de agosto de 1974  
Lydia de Sá  
Juiz de Direito em audiência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 549

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública  
Apelante - Distrito Federal  
Apelados - Diogo Machado de Araújo e Lívio Machado de Araújo  
Relator - Desembargador Duarte de Azevedo  
Revisor - Desembargador Raimundo Macedo

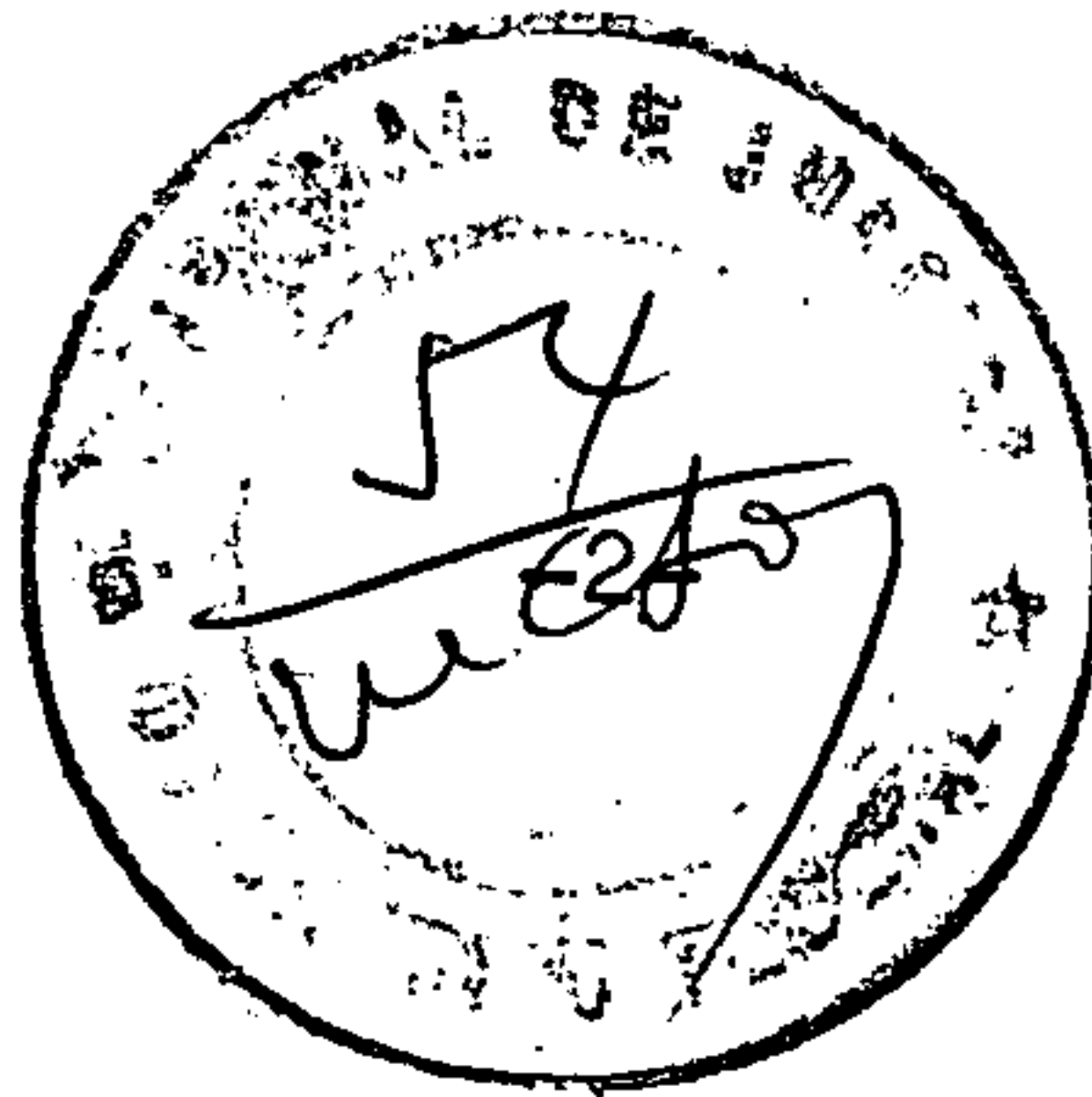
RELATÓRIO

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo (Relator) - Senhor Presidente, o Estado de Goiás propôs ação de desapropriação contra Diogo Machado e outros.

Posteriormente o Distrito Federal ingressou no feito como autor (petição de fls. 24).

Decisão de fls. 34/5, que julgou o autor carecedor do direito de ação, com recurso de ofício.

Através da petição de fls. 37/8, o Distrito Federal esclarece que o imóvel em questão já fora objeto de expropriação amigável, agravando de



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 549

petição, a fim de que seja julgada extinta a ação.

Subiram os autos e a Procuradoria-Geral manifestou-se às fls. 48/9.

É o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo (Relator) - Dou provi-  
mento ao recurso, a fim de anular o processo ab initio.

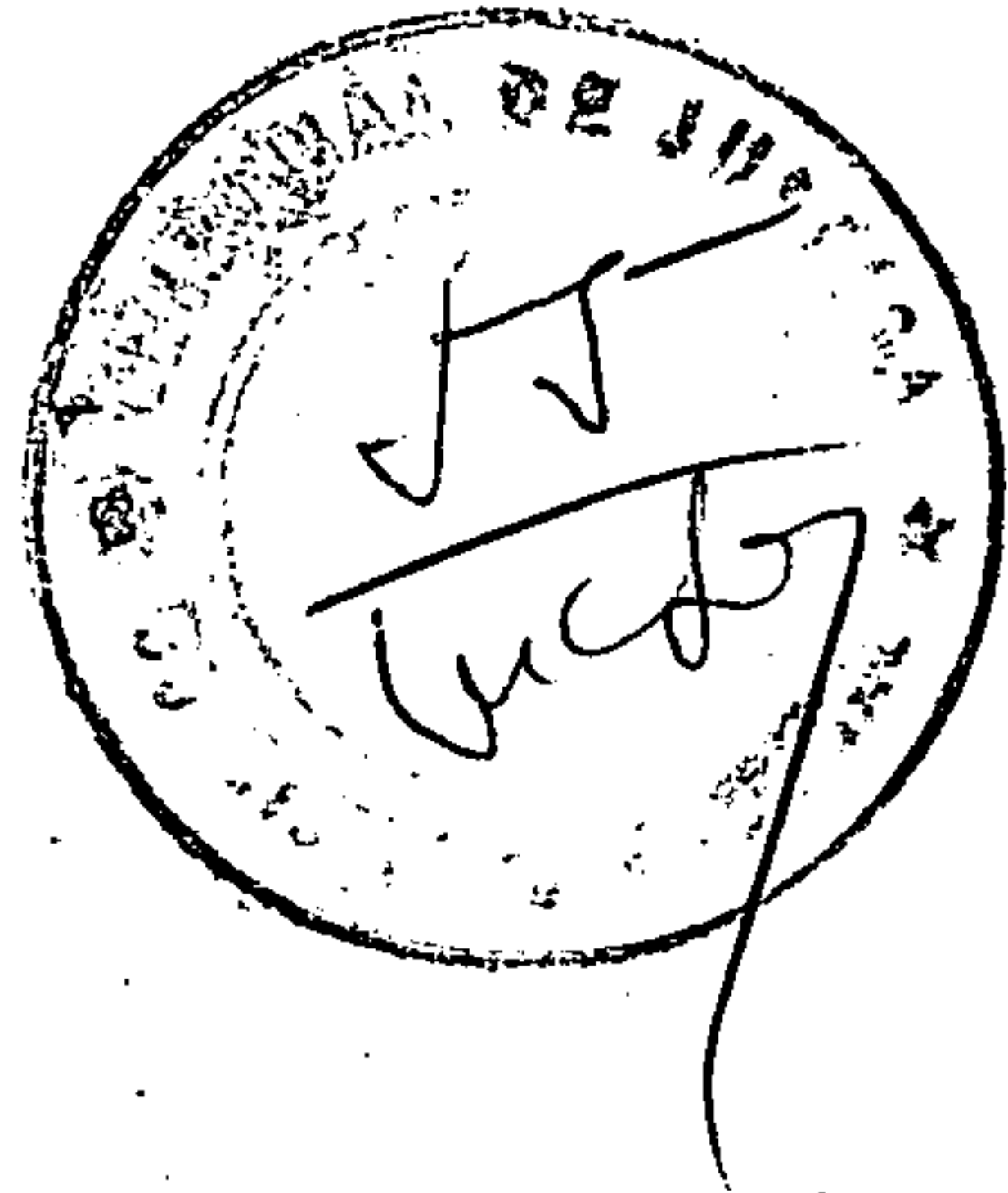
O Senhor Desembargador Raimundo Macedo (Presidente e Revisor)  
- Nego provimento ao recurso de ofício, para confirmar a conclusão da sentença  
que declarou o autor carecedor da ação.

O Senhor Desembargador Mário Guerrera - Senhor Presidente,  
data venia de V. Exa., acompanho o Relator.

D E C I S Ã O

Deu-se provimento, por maioria. Vencido o Desembargador Raimun-  
do Macedo.

/jr.



**REGISTRO DE ACÓRDÃO**  
Registrado sob o n.º 9459  
Em 28 de agosto de 1974  
Lydia de Sá  
Juiz de Direito

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 549

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apelante - Distrito Federal

Apelados - Diogo Machado de Araújo e Lívio Machado de Araújo


Anula-se o processo por falta de decreto de expropriação e consequente individualização do bem a desapropriar, não suscetível de reconhecimento jurisdicional a pretensão deduzida em Juízo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 3 549, em que é Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública - Apelante - Distrito Federal - e Apelados - Diogo Machado de Araújo e Lívio Machado de Araújo:

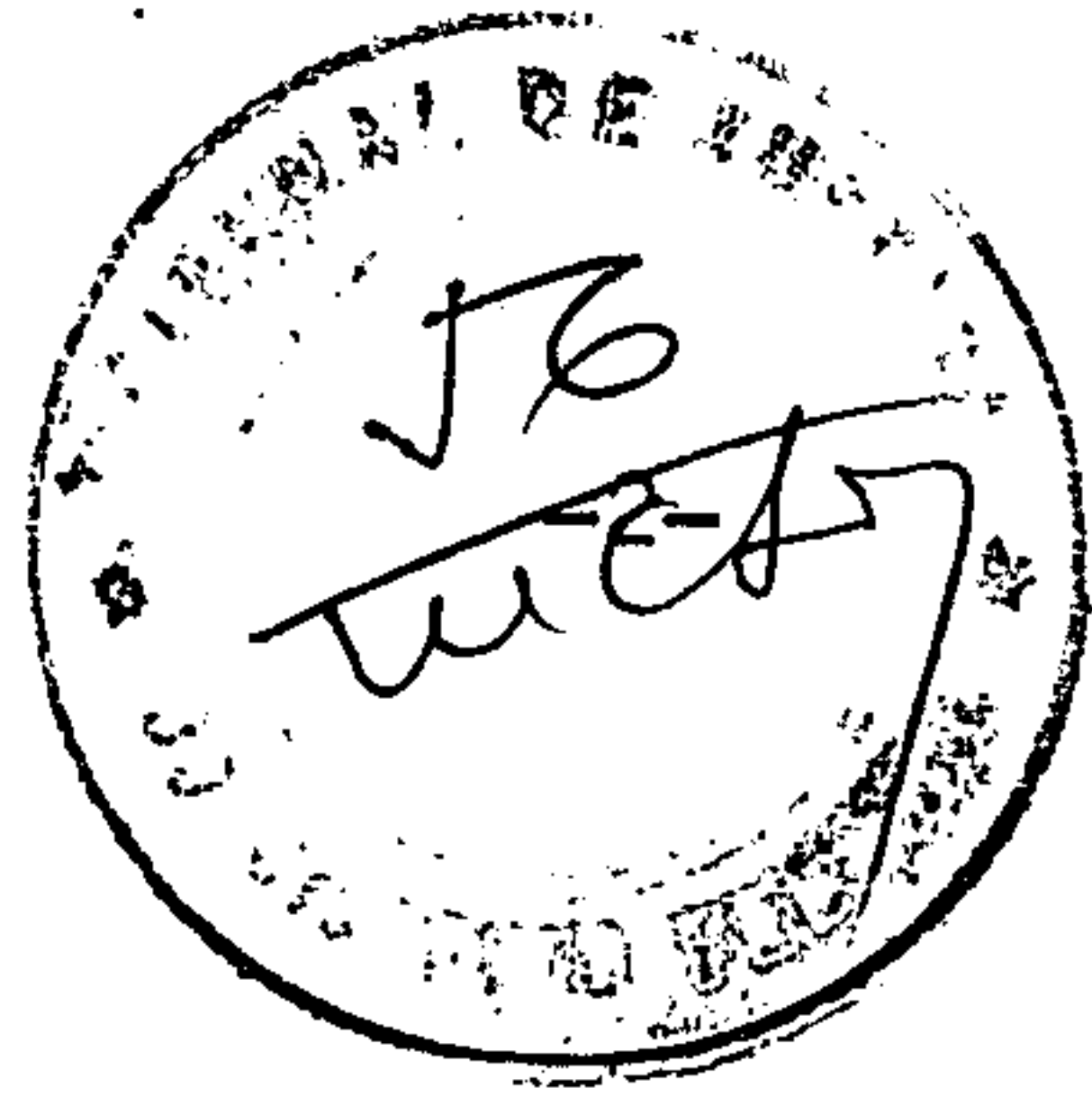
Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em dar provimento, por maioria. Vencido o Desembargador Raimundo Macedo, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas anexas.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.  
Brasília, 13 de maio de 1974.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
Desembargador Raimundo Macedo e Revisor



P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 549

A handwritten signature in black ink, consisting of a large 'D' followed by a stylized 'A' and 'E'.

Relator

Desembargador Duarte de Azevedo

CIENTE:

Em 29 de *fev* de 1974.

A large, complex handwritten signature in black ink, featuring multiple loops and flourishes.

Subprocurador-Geral

/jr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso ao acórdão.

Brasília, DF, 16 de 10 de 1974

*[Assinatura]*

**REMESSA**

Faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão

da Vara da Fazenda Pública do D. Federal

D. F., Em 17 de setembro de 1974

*[Assinatura]*  
Multa da 1ª V. J.

**RECEBIMENTO**

Em 17 de setembro de mil novecentos e

74, em Cartório, recebi estes autos de

T. J. D. F., de que lavro este termo

*[Assinatura]* Escrivão

**CONCLUSÃO**

Aos 07 de 11 de 1974

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

de Direito da Vara da Fazenda Pública,

de que, para constar lavro este termo.

O Escrivão: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

07.11.74

ENVIADO A PUBLICAÇÃO EM 12.11.74

*[Assinatura]*

# RECEBIMENTO

de 07 de 11 de mil novecentos

74, em Cartório, recebi estes autos com o

despacho de fto, do que lavro este termo.

Ju. Uney Escrivão

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho

de fto foi publicado no Diário da Justiça

do dia 06 de novembro

de mil novecentos e 74

Distrito Federal, 03 de 1974

hrs de mil novecentos e 74

O Escrivão

Ju. Uney

# Certidão

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal não tendo as partes se manifestado

R. 664-4

Brasília, 06 de 12 de 1974

O Escrivão Ju. Uney

# CONCLUSÃO

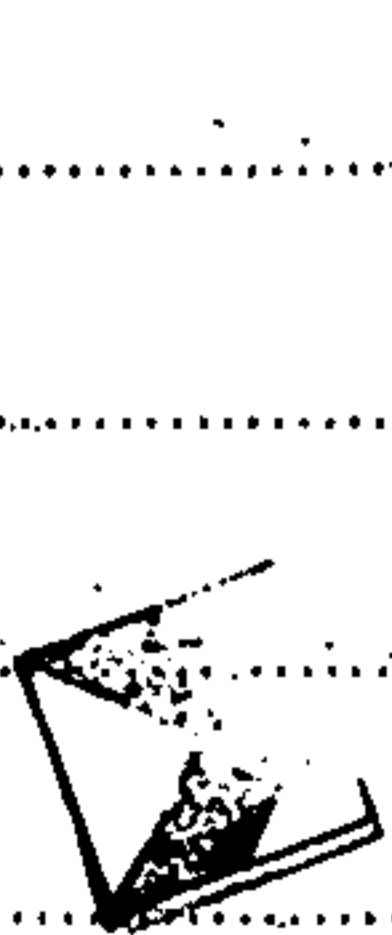
Aos 09 de 12 de 1974

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

de Direito da Vara da Fazenda Pública,

de que, para constar lavro este termo.

O Escrivão, Ju. Uney



ENVIADO A PUBLICAÇÃO EM 11/12/74



ENVIADO A PUBLICAÇÃO EM 18/12/74  
República do



26 09.12.74